

LAUREA (S. M. S. S.) VICE-PROFES-  
SORI (S. M. S. S.)  
REL. TO. IO... 14. 11. 1991  
LAUREA (S. M. S. S.)

# RELATORIO <sup>1862</sup>

APRESENTADO

AO EXCELLENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO

**JOAQUIM ANTÃO FERNANDES LEÃO,**

**PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA,**

PELO 4.º VICE-PRESIDENTE

◉ EXCELLENTISSIMO SENHOR DOUTOR

**José Augusto Chaves,**

NO ACTO

DE PASSAR-LHE A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA.



**BAHIA**

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

Rua do Tira-Chapéu n.º 3.

1862.

## ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR.

Satisfazendo ao preceito da Circular do Ministerio do Imperio de 11 de Março de 1848, venho entreter a attenção de V. Ex. com esta breve exposição do estado actual da Provincia, no periodo que decorre do 1.º de Setembro ultimo, visto como as occurrencias anteriores acham-se mencionadas no Relatorio, que nessa data dirigi a Assembléa Legislativa Provincial, no acto de sua abertura.



Com summo prazer tenho a honra de reiterar a V. Ex. as minhas sinceras e cordiaes felicitações por ve-lo de posse d'Administração desta Provincia, que não de balde espera, que um espirito mais fecundo lhe inspire animação; que mãos mais certas e amestradas lhe deem vigoroso impulso; e que, enfim, uma vontade mais energica e prestigiosa, ajudada pelo concurso e confiança do Governo Imperial, lhe promova os principaes melhoramentos, realisando assim o seo progresso. De sobra tem V. Ex. todos esses predicados, e, com os habitos de justiça, que o characterizam, não pode deixar de fazer a prosperidade desta parte do Imperio, que tam merecidamente lhe foi confiada. Vivemos em uma epocha mui diversa da que passou: hoje o titulo de gloria de uma Administração não é mais unicamente—a sua duração longa, embora calma e pacifica—o que faz o merito d'um Governo é a successão frequente, constante, de actos seus a bem do engrandecimento e prosperidade geral dos Povos, como V. Ex. já os praticou, e vai de novo pratica-los.

A razão publica, com justo titulo, erige-se em Tribunal para ajuizar do merito ou demerito dos Governos, a proporção dos bons ou máus actos, que exerceram: é sob esta condição essencial que as sociedades livres consentem que seus eguaes transponham as lalisas da egualdade prescriptas pela Natureza.

Verdade é, que, em circumstancias anormaes, pôde a opinião transviar-se, desvairar-se mesmo, segundo a força imperiosa das preoccupações, e condemnar o que devia louvar, e louvar o que devia condemnar. O espirito de partido é quasi sempre cego, injusto, e rara vez susceptivel de remorsos; mas a opinião depois de esclarecida, conhece a sua aberração, reassume seus legitimos fóros, e rectifica os pronunciamentos que a não deslustram. O espirito de partido não é o órgão natural da Sociedade: pôde apenas representar interesses, nem sempre licitos e honestos, d'um grupo ou de uma facção: o espirito de partido é odiosamente restrictivo e egoistico; a Sociedade porém é benignamente expansiva e propende a felicidade commum. Se estivessem sempre, na opinião de todos, bem descriminadas essas duas entidades heterogeneas, não se veria a detestavel hypocrisia com que alguns imputam como crimes dos Governos, e desserviço publico, não terem estes condescendido com exigencias, que nenhum sello tem de utilidade publica, e que só se dirigem a satisfação de seus caprichos e interesses illegitimos.

E' por isso que algumas vezes passa um Povo por ingovernavel. E' um erro de facil demonstração. Um Povo não quer o seu mal: não faz das injustiças, abusos e prepotencias—suas normas administrativas. Os que pretendem, e mesmo chegam a exigir, medidas irreflectidas, injustas e arbitrarías, não tem outro fim senão a ruina de seus adversarios, contra quem querem emprega-las. De qualquer fórma, a recusa nobre e digna, que recebem d'Autoridade, não pode ser considerada como postergação do bem geral da Sociedade, que nada tem que ver com interesses individuaes, que não podem, nem devem ser protegidos, quando d'elles provem grave offensa ás Leis, ao decoro, a honestidade. Levanta-se um grande escarceu; faz-se uma grita immensa; mas depois vem o santelmo, e á essa passageira agitação succedem a calma e a bonança.

Quem já governou, que isso não sentisse? Rejam a Sabedoria, a Justiça, e a Virtude personificadas—os descontentes apparecerão, e (extranha aborração do espirito humano!!) farão mil queixas: esses, porém, felizmente, não constituem a maioria da Sociedade, nem podem de modo algum ser seus legitimos Orgãos.

## TRANQUILIDADE PUBLICA.

Continua inalteravelmente esse estado lisongelro da Ordem Publica em todos os pontos da Provincia, e creio firmemente que será permanente e duradouro, por

que as nossas Instituições vão sendo mais conhecidas e apreciadas, e os espiritos começa a comprehender que as grandes questões politicas não devem ser resolvidas pela força material.

Os progressos incessantes da civilisação, a diffusão rapida e prodigiosa das luzes, as communicações mais frequentes, a extenção e importancia das relações commerciaes, tudo, enfim, concorre para desarmar o poder da força bruta.

O reinado das revoluções toca a seu termo, porque é chegado o dos trabalhadores pacificos. Depois da Justiça, a paz é a primeira necessidade das Sociedades livres e civilisadas: é no meio da paz que podem desenvolver-se as sciencias, as artes uteis e a industria, origens secundas do engrandecimento e prosperidade dos Povos, tanto, quanto as revoluções são o instrumento fatal do atrazo, decadencia e ruina dos mesmos.

O bom senso e a indole pacifica dos Bahianos seriam per si sós seguros penhores da tranquillidade publica, si para mais vigora-los não retumbasse de tam alto e para todos os rincões do Imperio essa voz generosa e eminentemente social, que desarvorou as bandeiras de partidos intolerantes e rancorosos, congregando-os á sombra tutelar do Grande Pavilhão Nacional, no campo da concordia e da conciliação.

Qualquer que possa ser a epocha do renascimento dos partidos, e quaesquer que sejam os principios de que se inspirem, e os fins a que attinjam, fez já a conciliação com que lhes não seja possivel ressurgirem com esse antagonismo anti-social que outr'ora os dividia como inimigos pessoas e implacaveis. Marcados que sejam os campos legaes, definidos com franqueza e lealdade os principios, respeitados os dogmas da Orthodoxia Nacional, quando a luta se trave nenhum mal pode resultar á ordem publica, porque alem d'esse combate ser proprio da indole do Regimen Representativo, cessaram as exagerações á que pareciam propender os Sectarios extremos dos antigos partidos. Hoje felizmente ha um termo que não pode ser transposto: aqui estão os limites dos principios da Liberdade—allí os da Autoridade: uns e outros são igualmente sagrados, igualmente necessarios á ordem e felicidade da Nação, com tanto que gyrem na orbita que lhes tem sabiamente traçado a Lei Fundamental do Estado, e que guardem e respeitem esse mutuo equilibrio por ella tam recommendado, como condição essencial de sua existencia, como elemento da paz e da ordem.

## ELEIÇÕES.

No dia 15 do corrente tiveram logar as eleições em todos os Districtos da Provincia para Deputados á Assembléa Legislativa da mesma, tendo sido regular esse acto, ao menos nos Districtos de que já teem chegado noticias fidedignas.

Faço votos para que os novos eleitos sejam todos dignos desse mandato, e correspondam completamente á confiança da Provincia, promovendo com zelo, sabedoria, dedicação e patriotismo todos os melhoramentos de que ella necessita.

## **SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.**

Pequena alteração, felizmente, se dá no que a esse respeito mencionei em meu primeiro Relatorio, quanto ao quadro de criminalidade. A Policia tem continuado a conseguir a captura de muitos criminosos, e com grande vigilancia e solitudine duplica seus esforços, quer para a prevenção e quer para repressão dos crimes, que estou certo, em muito menor escala se perpetrariam, se fosse possível desde já a adopção das principaes medidas, que no mesmo Relatorio consignei, para o que convido toda a attenção de V. Ex., convencido, como estou, de que da effectividade dellas pendem tão preciosas garantias, que todo o Governo regular deve proteger e firmar com summa efficacia e desvelo.

Quaesquer que sejam os melhoramentos que V. Ex. possa promover ácerca desse importantissimo objecto, fará um mui relevante serviço a causa da humanidade, da Justiça e da civilisação.

## **CADEIAS.**

De um dos quadros annexos ao meu Relatorio conhecerá V. Ex. as que existem na Provincia, em que circumstancias se acham, e em que pontos collocadas.

Existindo em construcção, ha longos annos, uma casa de prisão com trabalho, estando desde muito, concluido um dos seus raios, julguei de grande utilidade aproveitar-lo para os devidos fins; e, pois, mandei, precedendo os convenientes exames, fazer os reparos de que precisava.

Concluidos estes, ordenei a transferencia dos sentenciados á prisão com trabalho, existentes nas outras prisões, para aquella; removendo a 31 de Outubro proximo passado para o Barbalho os do Aljube, por não convir a continuação d'esta prisão

no centro da Cidade, em rua estreita, contra todos os preceitos hygienicos e da moralidade publica. Acha-se, por tanto, dado o primeiro impulso a serventia da casa de prisão com trabalho, sendo os presos d'ella divididos a dous por celula. Nomeci para Administrador o Tenente do Corpo de Policia Antonio Pedro da Costa, e para Amanuense Francisco Ursulo d'Araujo Costa, vencendo aquelle todos os seus soldos e uma gratificação de 25\$000 rs. mensaes, e este a gratificação de 600\$000 rs. paga pela Thesouraria Provincial, por não achar-me competentemente habilitado a fazer a despeza com esses funcionarios.

Mandei pôr em execução provisoriamente o Regulamento de 6 de Julho de 1850, e a 9 de Novembro ultimo, nomeci a Commissão Inspectorá, de que trata o art. 109, a qual se compõe do Conselheiro Manoel Messias de Leão, (Presidente), Dr. João Ladisláu Japiassú de Figueredo Mello, (Secretario), Commendador José de Barros Reis, Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho, Tenente-Coronel José Lopes Pereira de Carvalho.

A disciplina interna que alli já está em pratica, o arranjo e accio em todos os individuos e accommodações, dando o devido aspecto áquelle edificio, estão reclamando a continuação da obra, assim d'apromptar-se, quanto antes, o terceiro pavimento, á que já se deu começo, e commodos para os trabalhos, convindo tambem que se faça o entulho do pateo, para o que será mister conduzir do sitio dos Mares, que se trata de arrasar, e demora na proximidade da casa penitenciaria, sobre trilhos de ferro, a terra necessaria para esse serviço, reclamado pela salubridade, e no qual pode ser aproveitado o trabalho de muitos presos, dentro dos muros.

## **SALUBRIDADE PUBLICA.**

A Salubridade Publica tem sido alterada apenas pela epidemia da viriola, que appareceu nesta Capital e em alguns pontos do reconcavo, para os quaes nomeci Vaccinadores, sendo incumbidos igualmente do curativo dos atacados desse mal.

## **INSTITUTO VACCINICO.**

O Director e mais Membros dessa Repartição continuam a preencher seus deveres, e actualmente, com o apparecimento da bexiga em alguns logares dos suburbios, e

mesmo do reconcavo, foi indispensavel destacar Vaccinadores para esse mister, inclusive dous Commissarios, para as Freguezias de fóra, sendo o Dr. José Antonio Ferreira da Rocha para as de Pirajá, Paripe e limitrophes, e o Dr. José Luiz de Almeida Couto para as de Passé e limitrophes, vencendo a diaria de 10\$000 rs., sob condição do curativo dos doentes dessa enfermidade.

Nomeei tambem diversos Vaccinadores Municipaes para os logares em que não existiam, como seja para a Matta de S. João, Barra do Rio de Contas, Valença, Monte Alegre, Ilhéus, Belmonte, Feira de Sant'Anna e Pombal, afim de nenhuma falta soffrer o serviço da vaccinação.

Devo todavia declarar a V. Ex. que a epidemia não tem feito os estragos do costume; sendo poucos os casos de morte nos que d'ella teem sido atacados.

## CONTRACTO PARA UMA EMPREZA FUNERARIA.

Attendendo á grandeza e sanctidade das instituições das Casas de Misericordia, e que tem sido um dever sagrado de todos os Governos, auxilia-las com todos os meios conducentes a effectividade dos fins humanitarios, que ellas preenchem, estava decidido a usar da autorisação do art. 29 da Lei Provincial n. 727, contractanto exclusivamente com a Meza da Santa de Misericordia d'esta Cidade, que m'o havia requerido, o serviço funerario d'esta Capital, ficando a mesma Meza encarregada da inspecção e administração de todos os Cemiterios, observando todos os preceitos hygienicos e Religiosos. Para a concessão, porém, d'esse favor exigi que tomasse ella tambem a seu cargo a administração da Quinta e Hospital dos Lazaros, com os seus recursos ordinarios, e cedendo a mesma Santa Casa o privilegio á Companhia—Posta Bahiana—mediante uma modica contribuição, que seria esta obrigada a pagar-lhe proporcionalmente aos valores dos funeraes.

Por ter a Meza administrativa hesitado em acceitar aquella primeira condição, deixou de ser celebrado o contracto, e então tratei de dar uma nova administração ao Hospital dos Lazaros, de que me occuparei em outro logar, e cuja sorte se acha hoje entregue a uma Meza, que creei, composta de treze distinctos cidadãos, aos quaes e a V. Ex. a Provincia vai dever o importante beneficio da regeneração d'aquelle estabelecimento humanitario, legado pela Charidade de nossos maiores.

Entretanto, penso de accordo com o meu illustre Antecessor, que seria ainda conveniente ceder a empreza funeraria a Santa Casa sob a segunda condição, porque assim se levaria a effeito o contracto com a—Posta Bahiana—com a alteração indispensaveis, imposta pelas ideias religiosas, que professamos.



## QUINTA E HOSPITAL DOS LASAROS.

Em vez de progredir esse Estabelecimento, ao contrario n'elle se nota um movimento retrogado, que denuncia o deleixo da respectiva administração.

Para obviar a tamanho mal, e com o desígnio de melhorar, o mais possível, a sorte e existencia dos infelizes affectados da terrivel enfermidade d'elephantiasis, que alli se asyiam, segregando-se para sempre da communhão da Sociedade, resolvi por acto de 19 do corrente nomear uma Meza Administrativa que do mesmo Estabelecimento e suas dependencias se encarregue, a similtanção das que dirigem as outras Casas e Hospitaes de Charidade, sendo composta dos Cidadãos seguintes:—Provedor, Dr. Quirino José Gomes.—Escrivão, Dr. Manuel Pedro Moreira de Vasconcellos.—Thesoureiro, João Gabriel de Gouveia, Tenente-Coronel Theodoro Teixeira Gomes, Tenente-Coronel José Lopes Pereira de Carvalho, Coronel Justino Nunes de Sento-Sé, Antonio Alves Ribeiro, Dr. José de Góes Siqueira, Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Dr. Pedro da Silva Rego, Gonçalo Alves Guimarães e Commendador Francisco Ezequiel Meira; sendo tambem incumbida de apresentar um plano de reforma conveniente ao mesmo Estabelecimento, tomar contas ao Administrador que alli estava, proceder á demissão e nomeação de empregados com que tiver de funcionar, dando conta de tudo á Presidencia.

## TELEGRAPHO ELECTRICO.

Sendo inconstestavel a conveniencia de sua adopção, procurei estabelecer uma linha que pozesse em contacto o Palacio da Presidencia, Quartel General e Repartição da Policia com a linha geral das Estações da Estrada de ferro; e encontrando da parte do respectivo Superintendente, a quem consultei, os melhores desejos de prestar-se a esse serviço, encarreguei-o de mandar fazer o competente orçamento das despezas. Apresentado este, sendo a importancia, aproximadamente, de 3:800\$000 rs., não vacillei em ordenar a execução dos trabalhos, visto como as vantagens resultantes d'esse serviço justificam a despeza, que se vai fazer.

Acham-se já collocados os fios em communicação com a linha geral, faltando

unicamente a collocação das machinas, baterias e nomeação dos empregados. Por conta da dita importancia mandei entregar ao Superintendente a quantia de 2:000\$000 sendo o restante indemnizado logo que cheguem o machinismo e baterias, afim de ser tudo convenientemente assentado, e então poder-se-ha conhecer, com exactidão, toda a despeza, que, mesmo quanto tenha de ser augmentada, pouco excederá de 4:000\$000 rs.

## EXPOSIÇÃO.

Em execução das Ordens do Governo Imperial procedeu-se aqui á exposição dos productos naturaes e industriaes d'esta Provincia e da de Sergipe, sendo a Commissão Directora composta dos Cidadãos Dr. Sallustiano Ferreira Souto (Presidente) Dez. Antonio Calmon du Pin e Almeida, Dr. Pedro da Silva Rego, Dr. Antonio Alvares da Silva, Dr. Miguel de Teive e Argollo, Tenente-Coronel Theodoro Teixeira Gomes, Tenente-Coronel Egas Moniz Barreto de Aragão, Commendador José de Barros Reis, Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Negociante Paulo Pereira Monteiro, Proprietario Pedro Ferreira Vianna Bandeira, Dr. Ignacio José da Cunha, e como adjuncto o Engenheiro Manuel Joaquim de Souza Brito.

Esta Commissão, não obstante a brevidade do tempo, não poupou esforços para que seus trabalhos fossem, como succedeu, coroados d'um feliz resultado.

Uma das grandes difficuldades era o edificio que a isso se prestasse, além de uma ainda maior—a falta de credito para todas as despezas, porque apenas foi distribuida a pequena quantia de 1:000\$000 rs. Quanto á primeira—tomei a resolução, d'accordo com o Director do Lycèu, de aproveitar, por ser tempo de ferias, o salão do Musèu e os immediatos; quanto á segunda—tive de recorrer á contribuição d'Assembléa Provincial, sendo a despeza feita pela Commissão. Assim foram superadas as difficuldades, e no dia 22 de Novembro teve logar a inauguração, e posso annunciar a V. Ex. que esse ensaio de Exposição, n'esta Provincia, foi muito além da expectativa geral, allentas não só a brevidade do tempo para isso marcado, senão tambem as difficuldades que só sõem em apparecer sempre no começo d'empresas e instituições, que ainda não estão nos habitos e costumes d'um Povo.

## ESTABELECIMENTOS PIOS.

Consta do meu Relatorio o numero d'esses Estabelecimentos existentes nesta Capital e nas diversas localidades da Provincia, e dos que mandei fundar em outros pontos, que este beneficioreclamavam.

Existindo ainda 19:941\$100 réis nos Cofres Publicos geral e provincial, sendo no primeiro 19:191\$100 rs.; e no segundo 750\$ rs. dos donativos alli recolhidos em favor das victimas da crise porque passou o interior desta Provincia, entendi justo e conveniente distribui-los por alguns dos ditos Estabelecimentos, que não haviam sido contemplados na primeira distribuição, afim de que todos fossem mais ou menos soccorridos, segundo tambem os soccorros que prestam á humanidade: assim mandei dar á Casa de Misericordia desta Cidade 10:000\$000 rs , ao Collegio do SS. Coração de Jesus, 2:000\$000 ao de N. S. dos Anjos 1:000\$000, ao Recolhimento de S. Ray-mundo 500\$000 rs., á Caixa dos Pobres da Freguezia de S. Pedro 500\$000 ao Recolhimento dos Perdões 400\$000 rs., ao Convento de S. Francisco 391\$000 rs., á Misericordia de Santo Amaro 1:000\$000 rs., ao Recolhimento dos Humildes d'aquella Comarca 750\$000 rs., á Misericordia da Cachoeira 1:000\$000 rs. a de Maragogipe 1:000\$000 rs., á Casa dos Orphãos de Nazareth 500\$000 rs., e a Misericordia de Valença 400\$000 rs.

Todos, os que estão organizados, funcionam regularmente, e prestam importantes serviços, quer no que respeita á educação, e quer nos soccorros á humanidade, e merecem por isso toda protecção do Governo.

## COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR BAHIANA.

Esta Companhia emprega os maiores esforços para bem preencher as condições do contracto á que é sujeita, todavia, por não ter ainda chegado um novo Vapor que mandou construir na Europa, e não estarem concluidos os concertos que ella mandou fazer em outros, recorreu tanto ao Governo Geral, como ao Provincial, pedindo dispensa de uma viagem por mez na linha do Sul; no que foi attendida.

## FORÇA PUBLICA.

### GUARDA NACIONAL.

Em cumprimento do Aviso do Ministerio da Justiça de 7 de Novembro ultimo, que mandou dispensar esta milicia do serviço de destacamento, ordenei logo que fosse desaquartellado o batalhão que estava em serviço, realisando-se assim o meu primeiro anhele, logo que entrei na administração da Provincia, como verá V. Ex. do meu Relatorio. Desta guarda existe, por ora, um destacamento de 20 praças, pago pelo cofre provincial, em auxilio á força policial, estacionada na linha da estrada de ferro.

### 1. LINHA.

Esta força compõe-se dos mesmos corpos já mencionados em meu Relatorio. O estado effectivo da mesma pouco ou nada tem augmentado, porque até esta data não chegaram as 106 praças, que por ordem do Ministerio da Guerra deviam ser transferidas da Provincia do Rio Grande do Norte para esta.

Nestas condições, por tanto, soffre ella hoje um serviço demasiado, por isso que as praças não podem gosar da folga, que é necessaria e indispensavel prra o bom regimen e disciplina dos corpos.

### CORPO DE POLICIA.

Este corpo continúa a funcionar do mesmo modo, luctando com as difficuldades entre as exigencias do serviço, e a pouca força para satisfaze-las, attenta a vastidão da Provincia e extensão desta Capital; e nesta principalmente não pode a policia ser feita com a regularidade que é indispensavel, por haver, para esse mister, um muito limitado numero de praças, visto como o marcado na Lei, é, em grande parte, distrahido em ordenanças ás differentes autoridades, e em serviços especiaes da mesma Policia.

## ESTRADA DO PARAGUASSU'.

Em meu Relatorio verá V. Ex. as razões que demoveram-me a emprehender essa obra, que considero como uma das mais necessarias, não só porque a ella se ligam considerações de immensa vantagem para a Provincia, em geral, visto ser aquelle ponto d'um commercio muito avultado, mas tambem porque cumpria que a acção protectora do Governo não se limitasse unicamente ás immedições da Capital e das Comarcas mais proximas, e antes se estendesse ás extremidades, fazendo assim circular em todas as arterias principaes esse movimento de vida e animação, que salvam interesses preciosos, e attestam a solicitude do Governo.

Quando mesmo fossem d'ordem secundaria as reflexões expendidas, lá estava ainda na dolorosa reminiscencia das populações do centro o quadro luctuoso dos horrores porque passaram, no longo periodo de tres annos, em que uma sêcca tanto asflagellou, reclamando com toda a instancia o melhoramento das estradas, visto como pela longitude e pessimo estado das que existem, em mais vasta escala permaneceu a dura calamidade, que alli reinou, tornando ora impossiveis, e ora mui difficultosos os auxilios, quer da caridade publica, e quer do Governo.

Foi especialmente por este motivo, que por Acto de 19 de Julho proximo passado nomeei uma Commissão de Engenheiros, composta do Major Manuel da Silva Pereira, Dr. João José de Sepulveda Vasconcellos e Dr. Trajano da Silva Rego, incumbida de tirar a planta e orçamento d'essa obra.

Para alli partiram, em fins de Agosto, afim de principiarem esses importantes trabalhos, que, por circumstancias, que ainda não estão justificadas, não tiverem logo o andamento, que tanto convinha, e que foi por mim tam recommendado.

Julgo essa obra tam necessaria para o progressivo desenvolvimento d'aquellas localidades, tam reclamada pelos interesses do commercio d'esta praça, que alli entretém as mais vastas transacções, que, me permittirá V. Ex., que lh'a recommende, como já o fiz á Assembléa Provincial, na convicção em que estou de que é esse o mais importante serviço, que se pode fazer ao interior da Provincia, convindo portanto que o mais breve possivel seja realisado,

# ESTRADA DE FERRO DA CAPITAL AO RIO DE S. FRANCISCO.

## LINHA EM TRAFEGO.

### 1.ª Secção,

Todas as obras d'essa Secção, principalmente a via permanente, acham-se bem conservadas, conforme tive occasião de observar, e o affirma o Engenheiro Fiscal.

Nos ultimos dias do mez de Outubro deu-se o facto de abater uma pequena parte de um aterro entre a Plata-forma e Itacaranha, devido a um prolongado aguaceiro, e terem-se encaminhado as agoas para uma cova, que existia na base do mesmo aterro, e que, como outras por alli existentes, suppõe-se feita por algum animal: o estrago, porém, foi immediatamente reparado.

Continuam com actividade as officinas de Periperi, cuja casa está concluida.

As cercas d'esta secção, formadas de estacas delgadas, e já podres, vão sendo substituidas por outras, que promettem maior duração; mas, como são mortas, convirá que no tempo proprio plantem-se junto a ellas alguns arbustos, que para o futuro formem sebes vivas.

### 2. e 3.ª Secções.

*Cortes e aterros.*—Cuida-se actualmente em melhorar com diligencia os taludes dos cortes que por sua maior imperfeição mas disso necessitam, seguindo-se depois aos menos imperfeitos, afim de que todos cheguem a obter as requeridas condições de estabilidade. As chuvas, n'esta parte, tambem causaram esboroamento de terras em alguns logares, que forem de prompto reparados. Não se deu ainda um caso assás grave que suspendesse o trafego, e só as chuvas de que fallei, occasionaram uma demora nos combos de 1<sup>h</sup> 36', em quanto concertava-se a estrada.

*Obras d'arte.*—Permanecem em muito bom estado.

*Via permanente.*—Ainda que haja logares (poucos) em que o lastro não tem a conveniente espessura, todavia não se pode deixar de reconhecer, que se tem feito quanto é possivel para dar-se á via permanente a necessaria segurança, e que aquella falta provem das chuvas terem carregado a areia. E' certo que o lastro da 3.ª Secção é de má qualidade, por ser de uma areia finissima, contendo argila em grande qua nti-

dade. Sendo mui distante da dita Secção o lugar onde se deviria encontrar bom material para lastro, e attendendo-se à presteza com que convinha pôr em ordem a via permanente, foi indispensavel convir na applicação do material mais apropriado que existia nas proximidades, e que antes deveria isso facilitar, fazendo-se, no decurso da conservação, por conta do empreiteiro, substituir o mau lastro, como se havia já praticado em alguns lanços da 1.<sup>a</sup> Secção, que presentemente nada deixa a desejar a tal respeito, esperando que o mesmo acontecerá na terceira. O excesso de largura que existia nos trilhos, e que em Setembro procurou-se corrigir, desapareceu totalmente em fins de Outubro.

*Telegrapho.*—Continua a servir com muita regularidade e proveito, não só para o trafego, mas tambem para o serviço da linha em construcção, visto os fios já alcançarem a 6.<sup>a</sup> Secção.

*Trafego.*—No mez de Outubro não foi muito regular o serviço, por causa não só da fixação das horas, mas tambem pelas chuvas, de que acima fallei.

A Receita é um pouco inferior a de Setembro (8:442\$021 rs. em vez de 8:539\$320 rs.) bem que a das mercadorias tenha-se elevado de 1:664\$060 rs. a 2:064\$366 rs., e principalmente a do assucar que subio de 812\$170 rs., a 1:006\$345 rs., ou em pezo de 4331 arrobas a 5509 1/2; o que provem da diminuição da receita das passagens, que de 6:453\$520 rs. baixou a 5:908\$900 rs., redução que explica pela falta do concurso de curiosos atrahidos pela abertura da nova linha.

Quando á despeza, elevou-se de 14:343\$976 rs. a 15:004\$109 rs., augmento devido a duas causas principaes:—o accrescimo pessoal, que carregou sobre todo o mez, em quanto que em Setembro principiou do dia 10, e as reparações consideraveis se fizeram nas locomotivas e carros devidos aos desencarrilhamentos que se deram.

Da diminuição da receita e do accrescimo da despeza resultou, como era natural, um augmento que subio de 5:804\$656 rs. a 6:562\$088 rs.

Em Novembro a Receita tendo crescido de mais de 2:000\$000 rs., pelo desenvolvimento do trafego de mercadorias e particularmente de assucar, o deficit teria diminuido de outro tanto, se a despeza não soffresse quasi o mesmo augmento, não obstante a annullação da primeira, e a attenuação da segunda causa, acima indicadas; resultante das despezas com o restabelecimento das cercas da 1.<sup>a</sup> Secção, que muito mal feitas desde principio apezar de repetidas observações do Engenheiro Fiscal, necessitavam urgentemente de ser refeitas, para que o gado não continuasse a invadir a estrada.

## LINHA EM CONSTRUÇÃO.

### 4.ª Secção.

As obras de terra acham-se muito adiantadas: ha cortes e aterros concluidos, formando longos lanços de estrada só interrompidos nos logares em que se devem erigir obras d'arte; sendo em todos os outros muito sensivel o progresso. A construcção dos pontilhões demorada até Setembro, apesar de estar prompta grande porção de pedra, principiou a ter bom andamento depois da abertura da 2.ª e 3.ª Secções,

### 5.ª e 6.ª Secções.

Bem que não estejam estas Secções tão adiantadas, quanto a precedente, é assás consideravel o desenvolvimento, que se tem dado ao trabalho da remoção de terra, que se estende por todo o comprimento de ambas. Poderiam ellas ser franqueadas ao publico antes do fim do anno proximo vindouro, se não fosse o tunnel da Pojuca, cuja conclusão talvez não tenha logar antes do fim de Dezembro do dito anno.

Tendo-se aberto segundo a directriz d'esse tunnel, inferiormente e de uma extremidade a outra, uma pequena galeria de 11 palmos de altura e 8 1/2 de largura, faz-se a escavação da abobada e o seu revestimento.

## OBRAS PUBLICAS.

### OBRAS SUPPRIDAS PELOS COFRES GERAES.

#### ALFANDEGA.

Proseguem os trabalhos desse edificio, mas muito lentamente por causa da diminuta quota que foi marcada para esse fim; accrescendo que pelo lado do Norte tem



estado parados os trabalhos, em consequencia dos embargos feitos pelo Dr. Antonio Pedroso de Albuquerque, dos quaes, o ultimo, ainda está por levantar.

MONTANHIA DO BARNABÉ.

Continúa parada, sendo apenas conservado um dos feitores, que tem sob sua guarda e responsabilidade os objectos pertencentes á mesma obra.

MONTANHIA ENTRE A MISERICORDIA E CONCEIÇÃO.

A 1.<sup>a</sup> Secção que fica exactamente entre a ladeira da Misericordia e o alto da da Conceição, foi effectivamente arrematada, em 19 de Novembro proximo passado, por Antonio Augusto Gaspar, e pelo preço do orçamento começou a obra, mas acha-se agora suspensa por ter sido embargada por um dos herdeiros de João Barata Góes, do que tem sciencia a Thesouraria de Fazenda que trata de levantar o mencionado embargo.

FORTE DE S. LOURENÇO NA ILHA DE ITAPANICA.

O Governo Imperial, attendendo á reclamação, que lhe fiz, acerca dos reparos dessa Fortaleza, exigiu o respectivo orçamento, que enviei com officio de 12 de Novembro ultimo, mas por em quanto nada foi ainda resolvido.

**OBRAS SUPPRIDAS PELO COFRE RROVINCIAL.**

**Capital.**

ABERTURA ENTRE A RUA DA VALLA E A BAIXA DA SOLEDADE.

Acha-se no mesmo estado, constante do meu Relatorio, por se não ter ainda effectuado a desapropriação, que é indispensavel para sua conclusão.

LYCEU.

Falta unicamente a collocação da penna d'agoa que alli se faz mister, a qual ainda não se realisou.

DESATERRO E NIVELAMENTO DO CAMPO DA POLVORA E LADEIRA EM FRENTE DA MATRIZ DE SANTA ANNA.

Continúa esta obra debaixo da mesma direcção, de que fallei no meu Relatorio.

Desde o 1.º de Outubro que já trabalham dous carros na remoção da terra, e breve poderão trabalhar tres, se for augmentado o numero de Africanos livres, como é necessario, visto estarem assentados os carris em differentes direcções, afim de mais facilitar o trabalho. A despeza que se tem feito até o presente é de 1:256\$841 rs.

Está concluida esta obra, sendo sua despeza, segundo foi orçada de rs. 629\$200.

QUARTEL DE POLICIA.

Estão em andamento os concertos d'esse Quartel, e alem dos que foram arrematados, nos quaes deu-se uma differença, para mais de 367\$800 rs., em que importa a despeza do cimento em substituição ao soalho, que estava arruinado, ordenei que se fizessem mais alguns outros, que foram orçados em reis 421\$000.

SALÃO PARA A VACCINA NA ANTIGA CASA DA MOEDA.

Acha-se concluida a obra, que mandei fazer n'este salão, afim de ser transferida, do logar em que está, a Repartição da Vaccina; o que ainda não se realisou, por falta da mobilia, que se está promptificando.

A despeza com a obra montou em 400\$000 rs., conforme o orçamento.

OBRA DA MUNGANGA.

Mandei fazer os reparos de que carecia uma rampa, d'esse logar, existente para embarque, e desembarque, os quaes estão concluidos. tendo-se com elles despendidos a quantia de 148\$500 rs., em que forem orçados.

ESTRADAS DAS BOIADAS.

O máu estado em que se acha esta estrada demoveu-me a mandar fazer o orçamento dos concertos de que precisa. Esse trabalho está prompto, sendo a despeza a fazer-se de 11:000\$000 rs., mas em attenção á deficiencia das rendas, n'estes ul-

timos mezes, nenhuma resolução tomei a respeito, não obstante conhecer a necessidade urgente de taes concertos.

#### FONTE DO FORTE DE S. PEDRO.

Estão finalizados os reparos d'esta fonte, e feitas as convenientes vallétas para esgôto das agoas; bem assim um cano de alvenaria descoberto, que foi preciso fazer-se, o qual partindo do alto vai terminar na baixa, afim de desviar as agoas das enxurradas.

#### PASSEIOS DE ASPHALTO DA CIDADE.

Foi contractada a conservação de alguns passeios com Thomaz de Aquino Gaspar, a 10 réis o palmo quadrado, annualmente. O pagamento deve ser feito sempre segundo ás forças do cofre provincial, e mediante attestado do Engenheiro encarregado da inspecção d'esse trabalho.

Actualmente cuida-se da couclusão do passeio, que vai ao Campo Grande do Forte de S. Pedro, e que foi contractado com o mesmo Cidadão, á razão de 190 réis cada palmo quadrado de asphalto, e 640 réis cada palmo corrente de orla de boa cantaria.

#### CANO NA FONTE DOS PADRES.

Está quasi concluida a limpeza d'esse cano, cuja despeza foi orçada em rs. 492\$000.

#### RAMPA AO LADO DO FORTE DE SANTO ALBRETO.

Em novembro ultimo ficou concluida essa obra, que foi feita sob a direcção do Engenheiro Eloy Pessoa de Barros; sendo o dispendio de 993\$036, segundo o orçamento.

#### PONLES SOBRE OS RIOS JOANNES E PASSA-VACCAS.

Depois de algumas occurrencias, que se deram, acerca d'essa obra, e constam do meu Relatorio e do de meu Antecessor, apresentados no corrente anno á Assembléa Provincial, julguei conveniente admittir o arrematante a assignar novo termo,

o que effectivamente teve logar, em 11 de Novembro ultimo, perante a Junta de Engenheiros, e mediante novas condições, ficando marcado o praso de 6 mezes para a conclusão da obra.

SEMINARIO DE S. JOAQUIM.

Havendo na proximidade d'esse Seminario um pantano, que cada vez mais se tornava prejudicial á saude, não só dos orphãos n'elle existentes, e mais pessoas empregadas, como tambem dos habitantes da circumvisinhança, resolvi que se procedesse á dessecação do referido pantano.

Este trabalho teve principio em 18 de Outubro ultimo, sendo d'elle encarregado o Commendador José de Barres Reis, que de bom grado, se prestára a fazer mais este serviço á saude publica dirigido pelo Engenheiro Pessoa de Barros. O mesmo prestimoso Cidadão encarregou-se igualmente do entulho de outros pantanos na rua da Valla, onde continúa a edificação.

A extinção d'esses pantanos era tanto mais urgente, quanto era grave o mal que d'elles resultava a população d'aquellas localidades, a qual soffria sempre, na epocha de calor, de febres intermitentes, provenientes das emanações deleterias que d'elles se desprendem.

Por esta occasião lembro a conveniencia de desapropriar-se a serventia das agoas do tanque do sitio denominado—Engenho da Conceição,— de que or. se utiliza, como agente motor, a fabrica de tecidos de Domingos Gomes Ferreira, abaixo de certo nivel, para o effeito de evitarem-se as exhalações paludosas na epocha de grande calor. Este alvitre é preferivel ao esgoto, porque dest'arte se consegue o desejado fim, conservando-se assim aquelle formoso lago, necessario para manter a frescura dos terrenos adjacentes.

**Santo Amaro.**

Continuam os trabalhos das estradas macadamizadas n'esse Municipio, sob a direcção do Engenheiro Jacome Martins Baggi, da qual tem resultado, não só economia na despeza, mas tambem regularidade e augmento nos mesmos.

Na do—Pé-leve—, de 3 de Setembro em diante, tem-se removido mais de 100,000 palmos cubicos de terra com aberturas de vallélas: e feito preparativos do leito, escavações para construcção e conservação da mesma em todo o seu desenvolvimento. Deu-se principio tambem ao empedramento, partindo do logar denominado —Quebrada de Subaé—, e acha-se empedrada uma superficie maior de 75,000 pal-

mos quadrados, empregando-se para isso um volume de pedras rijas igual a 350 medidas.

*Obras d'arte.*—Deu-se principio á uma ponte sobre o rio—Subaé—no logar denominado—Quicó.—E' ella a maior e a mais importante das quatro, que se devem construir nas duas legoas de extensão da estrada, achando-se construidos mais de 12:000 palmos cubicos de alvenaria, com os dous pegões que já estão respaldados, e assentadas as linhas que tem de receber os tirantes, e com parte do encontro da margem esquerda em construcção: 500 palmos cubicos seguramente tem-se feito com o augmento de esgotos, abertura de suas bocas, e revestimento de taludes para o escoamento das agoas.

A estrada—Sinimbú—continúa no mesmo estado, limitando-se o serviço do Engenheiro, actual, em conservar o que se fez; por quanto o estado financeiro da Provincia não permite a continuação dos trabalhos.

O projecto da parte da estrada—Canabrava—, contigua ao Cemiterio do SS. Sacramento da Matriz, de que fallei em meu Relatorio, é orçado pelo Engenheiro Jacome Martins Baggi em 5:000\$000 rs.

#### FORTE ARTESIANA.

Proseguem os trabalhos d'essa fonte. Por em quarto estão desentupindo o que se havia obstruido pelo tempo em que estiveram paralyzados, para depois continuar a perfuração.

Para as despesas mandei dar 3:000\$000 rs. ao Engenheiro André Przewodowski, que é o encarregado d'essa obra.

#### ESTRADA DOS CARROS.

Para que de futuro não se tornasse maior a despeza com os reparos d'essa estrada, ordenei que se entregasse a quantia de 3:000\$000 rs. á Camara Municipal, que devera tambem despender de seus cofres a de 3:500\$000 rs. conforme o orçamento, afim de fazer, com a brevidade possivel, os ditos reparos.

Mandei igualmente pôr á disposição da Camara Municipal da Villa de S. Francisco a quantia de 4:000\$000 rs. para a construcção das pontes do—Apicum e Beijú—, que foram orçadas em 8:200\$000 rs., para com a dita quantia e o producto das subscripções promovidas pela mesma Camara e pela Commissão ad hoc nomeada fazerem-se as referidas pontes.

N'este importante Municipio a unica obra publica, que existe, é a ponte sobre o rio—Traripe, que divide aquelle Termo do de Santo Amaro, a qual tambem necessi-

ta de concerto, que mandei orçar pelo Engenheiro Jacome Martins Baggi, e foi avaliado em 1:200\$000 rs.

### **Cachoeira.**

O calçamento da rua da Ponte Nova d'aquella Cidade foi orçado pelo Engenheiro Baggi em 6:685\$380 rs. assim como o cano da cadeia em 5:220\$640 rs. e os concertos na parte do edificio, que serve de morada do Carcereiro em 297\$480 rs.

Acham-se na Secretaria da Presidencia os orçamentos e plantas.

### **Nazareth.**

O Coronel Antonio Francisco Tinta propóz-se a construir a ponte do canal—Tor-to—no praso de um anno, pela importancia de 9:158\$400 rs. em que fôra orçada, recebendo metade da referida importancia, depois de procedidas as necessarias informações do Engenheiro encarregado da fiscalisação da mesma obra, quando tambem estivesse a metade d'ella feita, e a outra metade, quando concluida. Está já, n'estes termos, assignado o contracto, e a obra, deve começar breve.

E' esta uma das partes, em que pretendia estabelecer o pedagio.

### **CALÇAMENTO DAS RUAS DAS PEDRAS E BATATAN.**

Tornando-se indispensavel o calçamento destas ruas, mandei pelo Engenheiro João José de Sepulveda Vasconcellos organizar o competente orçamento e roteiro, e o remetti em Novembro ultimo á Commissão encarregada desse trabalho, para dar-lhe o devido andamento.

### **ESTRADAS DO TUCANO A FEIRA, SANTA BARBARA E MONTE SANTO.**

Mandei, depois de precedidos os necessarios exames e orçamentos, que fossem postas em arrematação pela Thescuraria Provincial essas estradas, porém isso ainda não foi realisado.

### **PONTE DO RIO JACUIPE.**

Está concluida essa obra que foi orçada em 1:500\$000 rs.

PONTE NO RIO JOANNES.

Ao Engenheiro André Przewodowki foi incumbido o trabalho e orçamento desta obra.

CONCERTOS DAS PONTES DA MATTA DO ENGENHO VELHO E RIO TRARIPE.

Estão avaliados em 3:000\$000 rs. esses concertos, e pela Junta de Engenheiros me foi remettido o orçamento.

ESTRADA DE JAGUARIBE ATÉ ACIMA DO ENGENHO S. BERNARDO.

A necessidade dessa estrada era palpitante para a Villa de Jaguaribe, e por essa razão, afim de que não fosse ella por mais tempo privada desse beneficio, nomeci o Dr. João Alves Pitombo, Juiz Municipal do Termo, e mais alguns Cidadãos para em commissão, encarregarem-se desse trabalho, para o que mandei dar a quantia de 1:000\$200 rs.

## REPARO DE MATRIZES.

As Matrizes pela mór parte acham-se em estado de ruina, sendo muito para lastimar, que não se possa de prompto e ao mesmo tempo, repara-las ou reconstrui-las.

Nomeci diversas commissões para incumbirem-se dos concertos de algumas Matrizes, e entre aquellas tambem foi creada uma, composta de importantes Cidadãos residentes na Cidade de Nazareth, para tratar da construcção de uma Capella e Cemiterio na mesma Cidade com o donativo que legara em seu testamento o finado Antonio Ferreira Bastos de Figueiredo.

## CASA DE DEPOSITO DA POLVORA.

Em additamento ao que sobre esse objecto já tive occasião de mencionar, resta-me dizer a V. Ex., que verificada a remoção da polvora da Fortaleza do Mar, para a

Fazenda—Bom Despacho—na costa da Ilha de Itaparica, e depois de feitas na casa as obras mais urgentes, reconheceu-se a necessidade de não habitar na mesma a guarnição, que alli existe; e bem assim a conveniencia da collocação d'um para-raios. Não me achando habilitado a mandar fazer essas despezas, solicitei do Ministerio da Guerra a precisa autorisação, que ainda não veio.



Apresentando, como me cumpria, estas breves considerações acerca do estado e circumstancias da Provincia, durante o ultimo trimestre, resta-me pedir a V. Ex. toda a sua natural indulgencia para as imperfeições d'ellas, e toda a sua bondade em acceitar os sinceros votos que faço, para que a Administração de V. Ex. lhe seja tam gloriosa, como prospera para a Provincia.

Palacio do Governo da Bahia 24 de Dezembro de 1861.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, Presidente d'esta Provincia.

*José Augusto Chaves.*





# BALANÇO PROVISÓRIO

DA

# RECEITA E DESPEZA

DA

# PROVINCIA DA BAHIA

**NO EXERCÍCIO**

DE

**1861.**



**BAHIA:**

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

Rua do Tira-Chapéu, casa n.º 3.

**1862.**

# BALANÇO PROVISÓRIO da receita e despesa da Provincia da Bahia no anno decorrido do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861.

RECEITA.	Orçada.	Arrecadada.	Por arrecadar.	DESPEZA.	Fixada.	Paga.	Por pagar.
Ordinaria.....	1,235:754\$810	1,238:974\$930	135:360\$047	Ordinaria.....	1,312:796\$963	1,211:984\$963	134:970\$938
Extraordinaria.....	.....	25:899\$824	.....	Diversas.....	17:249\$138	36:969\$971	591\$398
Movimento de Fundos.....	.....	1,264:874\$754	.....	Movimento de Fundos.....	.....	1,248:954\$934	.....
Saldo que passou do exercicio anterior.....	.....	2:000\$000	.....	Saldo em 31 de Dezembro de 1861.....	.....	\$ 17:919\$820	.....
	1,235:754\$810	1,266:874\$754	135:360\$047		1,330:046\$123	1,266:874\$754	135:562\$336

Os 2:000\$000 que figurão na receita como—Movimento de Fundos—forão emprestados pela Caixa de Cauções em 25 de Novembro, para serem entregues ao Superintendente da estrada de ferro por conta das despesas com a linha telegraphica no Palacio do Governo: e o saldo que se verificou haver do exercicio de 1860, e que importou em 4:871\$675 foi recolhido á Caixa de Cauções por conta do emprestimo de 28:000\$000 que esta Caixa fizera em 13 de Junho de 1860 á d'aquelle exercicio para as despesas geraes d'elle.

1.ª Secção da Contadoria da Thesouraria Provincial da Bahia 27 de Fevereiro do 1862.

O Contador—*Diogenes Americano Vellozo.*

# CONTA da arrecadação effectuada pela Thesouraria Provincial da Bahia durante o anno de 1861.

§ 1	Decima urbana . . . . .	77:410\$980				
2	Meio dizimo de minucas . . . . .	103:113\$772	§ 27	Transporte . . . . .	633:509\$556	
3	Direitos de titulos e provisões. . . . .	3:115\$876		5 0/0 sobre o valor da compra de embarcações . . . . .	2:902\$550	
4	Sellos de heranças e legados. . . . .	42:561\$097		6 0/0 sobre aguardente . . . . .	41:918\$024	
5	Meia siza de escravos . . . . .	89:018\$907		» » cacáo . . . . .	12:347\$850	
6	2 % sobre compra ou venda de bens de raiz . . . . .	21:160\$198	§ 28	» » café . . . . .	76:593\$564	282:908\$308
7	Collectorias arrematadas. . . . .	1:430\$000		» » fumo . . . . .	152:045\$218	
8	Divida activa posterior ao 1º de Julho de 1836 . . . . .	79:392\$797		» » algodão em rama . . . . .	3\$652	
9	Metade da divida anterior ao 1º de Julho de 1836. . . . .	9\$504	29	2\$500 por cabeça de gado morto para consumo. . . . .	94:000\$000	
10	Reposições e restituições . . . . .	10:003\$364	30	5\$ rs. por caixinha ou taboleiro . . . . .	3:022\$500	
11	Multas sobre contribuintes negligentes . . . . .	10:309\$061	31	5\$ rs. por carregador de cadeira ou ganhador escravo. . . . .	645\$000	
12	Emolumentos. . . . .	16:311\$700	32	10\$ rs. por escriptorio de qualquer profissão. . . . .	710\$000	
13	2\$000 por folha corrida . . . . .	273\$000	33	10\$ rs. por taboleta de joias . . . . .	165\$000	
14	Taxa de passagem nas pontes e estradas . . . . .	\$	34	30\$ rs. por matricula de aula secundaria . . . . .	315\$550	
15	Productos de loterias recolhido a Thesouraria e não procura- do em 5 annos . . . . .	\$	35	10\$ rs. por africano que exercer officio mechanico . . . . .	2:090\$000	
16	1:000\$000 rs. sobre casa que vender bilhetes de loterias de outras provincias. . . . .	1:000\$000	36	20\$ rs. por cada alambique . . . . .	2:020\$000	
17	100\$ rs. por cada pessoa que vender os mesmos bilhetes. . . . .	\$	37	20\$ rs. sobre carruagens, etc. . . . .	1:245\$000	
18	10 % sobre os premios de loterias de 400\$ rs. para cima . . . . .	2:880\$000	38	20\$ rs. sobre casa de jogo de bilhar. . . . .	200\$000	
19	Alcances de Collectores . . . . .	1:644\$353	39	40\$ rs. sobre casa que vender espiritos fortes . . . . .	26:370\$000	
20	1/2 0/0 sobre oitava de diamante exportado. . . . .	4:987\$500	40	40\$ rs. sobre africano que mercadejar . . . . .	1:825\$000	
21	5 0/0 sobre o valor de objectos vendidos em leilões extra-ju- diciaes. . . . .	9:014\$744	41	50\$ rs. sobre casa que vender obras e madeiras estrangeiras . . . . .	2:950\$000	
22	1 1/2 0/0 de expediente . . . . .	18:313\$722	42	50\$ rs sobre casa em que se vender rapé não fabricado na provincia. . . . .	12:570\$000	
23	2 0/0 sobre generos enfiadados em fazenda não fabricada na Provincia . . . . .	381\$994	43	100\$ rs. sobre escravo despachado marinhoiro. . . . .	500\$000	
24	3 0/0 sobre o assucar exportado. . . . .	117:734\$064	44	100\$ rs. sobre escravo despachado para fóra da provincia. . . . .	180:900\$000	
25	5 0 0 sobre o aluguel das casas de negocio . . . . .	23:414\$918	45	Bens do evento. . . . .	129\$830	
26	50 0/0 sobre o aluguel da casa de negocio que não tiver cai- xeiro brasileiro . . . . .	22\$500	46	Saldo do anno anterior. . . . .	\$	
		633:509\$556	47	Receita eventual. . . . .	15:896\$460	
				Movimentos de fundos. . . . .	1,264:874\$754	
					2:000\$000	
					1,266:874\$754	

Os dous contos de reis de movimentos de fundos que figurão n'esta conta passarão por emprestimo da Caixa de Cauções para occorrer ás despesas com a linha telegraphica.

## CONTA da despesa realisada na Thesouraria Provincial da Bahia durante o anno de 1861.

§§	1	Assemblea Provincial.....	72:309\$470
	2	Secretaria do Governo.....	57:186\$654
	3	Thesouraria Provincial.....	116:098\$849
	4	Instrucção Publica.....	176:607\$769
	5	Supprimentos a estudantes na Europa.....	1:900\$000
	6	Aposentados, Jubilados e Pensionistas.....	87:052\$310
	7	Catechese.....	2:874\$999
	8	Saude Publica.....	9:419\$230
	9	Casas Pias.....	13:883\$321
	10	Hospital dos Lazaros e Celleiro Publico.....	13:984\$351
	11	Presos Pobres.....	48:864\$110
	12	Força Policial.....	309:210\$934
	13	Iluminação Publica.....	29:561\$307
	14	Passeio Publico.....	6:000\$000
	15	Theatro Publico.....	19:833\$326
	16	Festividade do dia 2 de Julho.....	2:000\$000
	17	Companhia de Navegação Bahiana.....	69:166\$663
	18	Fabricas, Congruas e Guisamentos.....	4:895\$862
	19	Cemiterios Publicos.....	1:393\$103
	20	Obras Publicas.....	169:751\$705
	21	Exercicios Findos.....	26:061\$369
	22	Juros da Divida Provincial.....	\$
	23	Despezas Eventuaes.....	10:908\$602
			1,248:954\$934

Contadoria Provincial da Pabia 18 de Janeiro de 1862.

O Contador—*Diogenes A. Vellozo*;

# ORÇAMENTO

DA

# RECEITA E DESPEZA

DA

## PROVINCIA DA BAHIA

### PARA O ANNO

DE

## 1863.



**BAHIA:**

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

Rua do Tira-Chapéo, casa n.º 3.

**1862.**

## ORÇAMENTO da despesa Provincial da Bahia para o anno de 1863.

S S	TITULOS DA DESPEZA.	QUANTIAS VOTADAS PARA 1862.	QUANTIAS ORÇADAS PARA 1863.	DIFFERENCAS PARA MAIS DAS CONSIGNAÇÕES.	DIFFERENCAS PARA MENOS.
1	Assembléa Provincial.....	54:256\$100	62:448\$100	8:192\$000	
2	Secretaria do Governo.....	55:784\$565	56:904\$000	1:119\$435	
3	Thesouraria Provincial.....	110:118\$310	135:013\$748	24:895\$438	
4	Instrucção Publica.....	241:205\$165	272:347\$729	31:142\$564	
5	Supprimentos de estudantes na Europa.....	4:200\$000	.....	.....	4:200\$000
6	Aposentados, Jubilados e Pensionistas.....	94:844\$690	107:784\$133	12:939\$443	
7	Catechese.....	5:800\$000	5:800\$000		
8	Saude Publica.....	16:500\$000	16:550\$000	50\$000	
9	Casas Pias.....	23:600\$000	18:400\$000		5:200\$000
10	Hospital dos Lazaros e Celleiro Publico.....	25:269\$600	20:080\$000		5:189\$600
11	Presos pobres.....	47:373\$800	48:760\$000	1:386\$200	
12	Força Policial.....	330:306\$272	336:254\$200	5:647\$928	
13	Passeio Publico.....	6:000\$000	6:000\$000		
14	Theatro Publico.....	50:000\$000	20:000\$000		30:000\$000
15	Festividade do dia 2 de Julho.....	2:000\$000	2:000\$000		
16	Companhia de Navegação a vapor Bahiana.....	70:000\$000	76:000\$000	6:000\$000	
17	Fabricas Congruas e Gaisamento.....	27:700\$000	27:850\$000	150\$000	
18	Cemiterios Publicos.....	2:800\$000	2:634\$240		165\$760
19	Obras Publicas.....	200:090\$000	200:000\$000		
20	Exercicios Findos.....	371\$096	.....	.....	371\$096
21	Amortisação e juros da divida provincial.....	18:000\$000	75:600\$000	57:600\$000	
22	Iluminação a Gaz.....	146:000\$000	146:000\$000		
23	Despezas Eventuaes.....	10:000\$000	10:000\$000		
		1,542:429\$598	1,646:426\$150	149:123\$008	45:126\$456

### OBSERVAÇÕES.

Na comparação do Orçamento do anno vindouro com a cifra decretada para o corrente da-se um excesso de 106:396\$552, cuja explicação encontrar-se-ha na tabella explicativa, emrelação a cada uma das verbas.

Palacio do Governo da Bahia 5 de Fevereiro de 1862.

J. A. F. Leão.

# Orçamento da Receita Provincial da Bahia para o anno de 1863.

NUM. DOS §§.	TITULOS DA RECEITA.	LEGISLAÇÃO.	Quantias orçadas.	OBSERVAÇÕES.
1	Decima urbana das cidades e seus municipios.....	Alvará de 27 de Jun. de 1808, e lei geral de 27 de Ag. de 1830.	154:296\$360	Dez por cento sobre a renda de 1861 por se attender ao augmento do novo lançamento.
2	Meio dizimo de miunças.....	Leis provinciaes ns. 86, 582 e 607.....	100:341\$442	Termo medio dos tres ultimos annos.
3	Direitos de titulos e provisões.....	Idem idem 214 e 727.....	3:099\$313	Idem idem idem.
4	Sellos de heranças e legados.....	Idem idem 86, e alvará de 17 de Julho de 1809.....	57:784\$264	Idem idem idem.
5	Meia siza de escravos.....	Alvará de 3 de Junho de 1809 e lei n.º 344.....	106:668\$127	Idem idem idem.
6	Dous por cento sobre contractos de compra e venda que tiverem por objecto bens de raiz.....	Lei provincial n.º 844.....	21:160\$198	Renda do anno de 1861.
7	Collectorias arrematadas.....	Idem idem n.º 179.....	\$	Não ha Collectoria arrematada para o anno de 1863.
8	Divida activa posterior ao 1º de Julho de 1836.....	Lei geral de 31 de Outubro de 1835.....	67:839\$185	Termo medio dos tres ultimos annos.
9	Metade da divida activa anterior ao 1º de Julho de 1836.....	Idem idem de 22 de Outubro de 1836.....	9\$504	Renda do ultimo anno.
10	Reposições e restituções.....	Lei provincial n.º 149.....	19:822\$274	Termo medio dos dous ultimos annos.
11	Multas sobre contribuintes negligentes, e por infracções de leis e contractos.....	Alv. de 3 de Jan. de 1829, lei g. de 31 de out. de 1835, leis prov. ns. 86 e 797.	9:360\$775	Idem dos tres ultimos.
12	Emolumentos da Secretaria do Governo, da Thesouraria Provincial e das mais estações publicas.....	Leis provinciaes ns. 491, 662 e 844.....	22:694\$856	20 % sobre o termo medio dos 3 ultimos annos, por se attender ao augmento da nova tabella.
13	Dous mil reis por folha corrida para impetrar graça, e mil reis pela que não for para esse fim.....	Lei provincial n.º 844.....	278\$000	Arrecadação de 1861.
14	Taxa de passagem nas pontes e estradas.....	Idem idem 418.....	\$	Não ha base por nunca ter havido arrecadação.
15	Productos de loterias recolhido a Thesouraria e não procurado em cinco annos.....	Idem idem 607 e 727.....	\$	Idem por não se terem ainda completado os cinco annos.
16	Um conto de reis sobre casas que venderem bilhetes de loterias de outras Provincias.....	Idem idem 662, 727 e 797.....	1:000\$000	Renda do ultimo anno.
17	Cem mil reis por pessoa que vender os mesmos bilhetes, não os expondo á venda em lojas ou casas.....	Idem idem 797 e 844.....	\$	Não ha base porque nunca houve arrecadação.
18	Dez por cento sobre premios de loterias superiores a 400\$000 rs.....	Idem idem 884.....	8:640\$000	Calculou-se em 12 loterias por anno.
19	Alcances de Collectores, e encarregados de despezas provinciaes.....	Idem idem 662.....	1:912\$627	Termo medio dos 3 ultimos annos.
20	Meio por cento sobre oitava de diamante exportado, calculada a oitava em 300\$000 rs.....	Idem idem 662 e 727.....	6:776\$618	Idem idem idem.
21	Um e meio por cento de expediente nos despachos de generos do paiz, livres de direitos na exportação.....	Idem idem 797.....	18:895\$913	Idem dos 2 ultimos.
22	Tres por cento sobre assucar exportado.....	Idem idem 86 e 727.....	117:734\$064	Renda do ultimo anno. Orçou-se na renda do ultimo anno por ser diminuta a de 1860.
23	Cinco por cento sobre o aluguel dos escriptorios e casas commerciaes, inclusive os trapiches etc.....	Idem idem 797.....	24:015\$937	Termo medio dos dous ultimos annos.
24	Cincoenta por cento sobre qualquer casa de negocio que entre seus empregados não contar um caixeiro nacional.....	Idem idem 884.....	206\$100	Renda de 1861.
25	Cinco por cento sobre compra de embarcações nacionaes ou estrangeiras.....	Idem idem 662 e 727.....	5:106\$166	Termo medio dos tres ultimos annos.
26	Seis por cento sobre aguardente exportada.....	Idem idem 662 e 797.....	41:918\$024	Renda do anno de 1861. Tomou-se a renda de 1861 por ser diminuta a do anterior.
	» » » cacau.....		10:557\$230	Termo medio dos tres ultimos annos.
	» » » café.....		71:252\$781	Idem idem idem.
	» » » fumo.....		167:453\$352	Idem idem idem.
27	» » » algolão em rama.....	Idem idem 662 e 797.....	36\$850	Idem idem idem.
	Dous mil e quinhentos reis por cabeça de gado vaccum morto, e exposto á venda.....		Idem idem 179, 607, 727 e 797.....	100:853\$866
28	Cinco mil reis por caixinha, ou taboleiro em que se venderem pelas ruas quaesquer generos.....	Idem idem 727 e 797.....	3:228\$250	Idem dos dous ultimos.
29	Idem por carrador de cadeira ou ganhadeira escrava.....	Idem idem 662, 727 e 797.....	912\$000	Idem idem.
30	Dez mil reis por escriptorio de qualquer profissão, menos commercial.....	Idem idem 797.....	925\$000	Idem idem.
31	Idem por caixinha ou taboleta de joias.....	Idem idem 797.....	280\$000	Idem idem.
32	Idem por matricula de aula publica secundaria.....	Idem idem 86, 727, 844 e 879.....	2:137\$500	Idem de 1859 e 1860.
33	Idem por africano que exercer officio mochanico.....	Idem idem 420.....	3:136\$000	Idem dos tres ultimos annos.
34	Vinte mil reis por alambique.....	Idem idem 607.....	2:866\$000	Idem idem.
35	Idem sobre carros, ou outra sorte de conducções particulares, ou de aluguel.....	Idem idem 405, 662, 727, 797, 844 e 879.....	880\$000	Renda de 1860.
36	Cinco mil reis sobre carroças e quaesquer machinas de carros para aluguel, tiradas por bestas.....	Idem idem 879.....	\$	Não ha base por ser novo.
37	Vinte mil reis sobre casa de jogo de bilhar.....	Idem idem 797.....	310\$000	Termo medio dos dous ultimos annos.
38	Quarenta mil reis sobre casas em que se venderem espiritos fortes na capital, 30\$ nas demais cidades etc.....	Idem idem 27, 312 e 727.....	31:117\$866	Idem dos tres ultimos.
39	Idem por africano livre, de qualquer sexo que mercadejar na capital e nas cidades do littoral.....	Idem idem 250, 727 e 797.....	2:470\$000	Idem dos dous ultimos.
40	Cincoenta mil reis por casas em que se venderem madeiras estrangeiras, e obras de alfaiate etc.....	Idem idem 405, 454, 727 e 797.....	5:098\$000	Idem dos 3 ultimos.
41	Idem sobre casa que vender rapé fabricado fora da provincia, e 5% sobre o que nella se fabricar.....	Idem idem 727.....	12:792\$416	Idem idem.
42	Cem mil reis sobre escravo despachado como marinheiro.....	Idem idem 582.....	600\$000	Idem idem.
43	Duzentos mil reis sobre escravo despachado para fora da provincia.....	Idem idem 27, 607 e 879.....	200:000\$000	Calculou-se a exportação em 1:000 escravos, 2/3 do termo medio da dos 3 ultimos annos, por se attender que tem ella de diminuir nem só pela sua natureza, como tambem pelo augmento da imposição.
44	Cincoenta mil reis sobre casa que vender sabão fabricado fora da provincia.....	Idem idem 879.....	\$	Sem base por ser novo.
45	Um por cento sobre productos de cada leilão extra-judicial.....	Idem idem 797, 844 e 879.....	4:183\$078	Renda de 1860.
46	Bens do evento.....	Idem idem 405.....	129\$830	Arrecadação de 1861.
47	Saldo do anno anterior.....	Idem idem 879.....	\$	Não se pode calcular.
48	Receita eventual.....	Idem idem 225.....	17:868\$708	Termo medio dos dous ultimos annos.
			1,428:668\$474	

# TABELLA EXPLICATIVA do orçamento da despesa provincial da Bahia, para o anno de 1863.

§ 1.—ASSEMBLÉA PROVINCIAL.				
Diaria dos Deputados. . . . .		30:912\$000		
Ajudas de custo dos mesmos. . . . .		5:110\$000	36:022\$000	
1 Official-Maior da Secretaria. . . . .	Indicação da Assembleia de 15 de Dezembro de 1858. . . . .	2:000\$000		
3 Officiaes a 1:500\$000 . . . . .	Idem. . . . .	4:500\$000		
1 Official archivista . . . . .	Idem. . . . .	1:500\$000		
1 Porteiro. . . . .	Idem. . . . .	1:200\$000		
2 Continuos, a 800\$000. . . . .	Idem . . . . .	1:600\$000	11:600\$000	
1 Carteiro . . . . .	Idem . . . . .	800\$000		
Apanhamento e impressão dos debates. . . . .		13:500\$000	14:826\$100	62:448\$100
Expediente . . . . .		1:326\$100		
§ 2.—SECRETARIA DO GOVERNO.				
1 Secretario . . . . .		1:200\$000		
4 Chefes de Secção, a 2:520\$000, e mais 240\$ ao que se incumbem das funcções outr'ora pertencentes ao Official-Maior.	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1857 . . . . .	10:320\$000		
4 Officiaes a 2:100\$000, e mais 240\$000 ao que serve de interprete. . . . .	Idem . . . . .	8:640\$000		
1 Dito addido á Thesouraria. . . . .	Idem . . . . .	2:100\$000		
4 Escriurarios, a 1:440\$000 . . . . .	Idem . . . . .	5:760\$000		
1 Official de Gabinete. . . . .	Idem . . . . .	1:800\$000		
1 Archivista . . . . .	Lei 849 . . . . .	2:100\$000		
1 Ajudante do mesmo. . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1857 . . . . .	1:200\$000		
1 Empregado addido. . . . .	Idem e Resolução 790. . . . .	1:440\$000		
1 Dito junto ao Archivista . . . . .	Idem e dita 764 . . . . .	1:440\$000		
1 Porteiro . . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1857 . . . . .	1:080\$000		
2 Continuos, a 720\$000. . . . .	Idem . . . . .	1:440\$000	39:980\$000	
2 Carteiros a 2\$000 diarios cada um. . . . .	Idem . . . . .	1:460\$000		
Impressões diversas . . . . .		8:147\$000		
Publicação do expediente. . . . .		7:200\$000	16:824\$000	56:904\$000
Objectos para o mesmo. . . . .		1:577\$000		
§ 3.—THESOURARIA PROVINCIAL.				
1 Inspector. . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856 . . . . .	2:800\$000		
1 Contador. . . . .	Idem . . . . .	2:200\$000		
		5:000\$000		119:352\$100



		5:000\$000		119:352\$100
Transporte . . . . .				
1 Procurador Fiscal. . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856. . . . .	2:000\$000		
1 Secretario. . . . .	Resolução 837 . . . . .	1:900\$000		
2 Officiaes da Secretaria, a 1:400\$ . . . . .	Idem . . . . .	2:800\$000		
1 Amanuense da mesma . . . . .	Idem . . . . .	800\$000		
1 Thesoureiro, sendo 600\$ para quebras. . . . .	Dita 661. . . . .	2:600\$000		
1 Fiel. . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856. . . . .	800\$000		
2 Chefes de Secção, a 1:600\$. . . . .	Idem . . . . .	3:200\$000		
2 Primeiros Escripturarios, a 1:400\$ . . . . .	Idem . . . . .	2:800\$000		
4 Segundos ditos, a 1:200\$. . . . .	Idem . . . . .	4:800\$000		
4 Terceiros ditos, a 800\$. . . . .	Idem . . . . .	3:200\$000		
2 Praticantes, a 300\$ . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Porteiro. . . . .	Idem . . . . .	700\$000		
1 Cartorario. . . . .	Idem . . . . .	700\$000		
2 Continuos, a 450\$. . . . .	Idem . . . . .	900\$000		
1 Administrador da Meza de Rendas, sendo 1:100\$ de ordenado, e 1:704\$505 de percentagem . . . . .	Idem . . . . .	2:804\$505		
1 Escrivão, sendo 1:000\$ de ordenado e 1:549\$550 de percentagem . . . . .	Idem . . . . .	2:549\$550		
1 Recebedor, idem. . . . .	Resolução 703. . . . .	2:549\$550		
2 Primeiros Escripturarios, a 1:784\$685, sendo 700\$ de ordenado, e 1:084\$685 de percentagem . . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856. . . . .	3:569\$370		
4 Segundos 1:529\$730, sendo 600\$ de ordenado e 929\$730 percentagem. . . . .	Idem . . . . .	6:118\$920		
7 Conferentes, idem . . . . .	Resolução 704 . . . . .	10:708\$110		
1 Fiel do Recebedor . . . . .	Dita 770. . . . .	800\$000		
1 Recebedor do Matadouro, sendo 800\$ de ordenado, 1:239\$640 de percentagem, e 400\$ para um Fiel . . . . .	Dita 763. . . . .	2:439\$640		
1 Porteiro archivista, sendo 300\$ de ordenado e 464\$865 de percentagem . . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856. . . . .	764\$865		
2 Continuos. a 509\$910, sendo 200\$000 de ordenado e 309\$910 de percentagem. . . . .	Idem. . . . .	1:019\$820		
Porcentagem da extincta commissão liquidadora da divida activa, . . . . .	Lei 374 . . . . .	31\$938	66:156\$268	
Gratificação do empregado da Secretaria encarregado do archivo. . . . .	Resolução 837 . . . . .	200\$000		
Dita do Continuo encarregado das compras. . . . .	Dita 332. . . . .	300\$000	500\$000	
Aluguel da casa da Meza de Rendas . . . . .		1:600\$000		
1 Servente da mesma Repartição, a 2\$000 diarios . . . . .	Despacho do Governo de 29 de Março de 1861. . . . .	730\$000		
2 Serventes da Thesouraria idem. . . . .	Dito de 5 de Setembro e 15 de Outubro de 1861. . . . .	1:460\$000		
Porcentagem dos Fiscaes externos. . . . .		130\$000		
Expediente da Thesouraria. . . . .		2:237\$500		
Idem da Mesa de Rendas, inclusive a capatazia . . . . .		3:676\$980	9:834\$480	
			76:490\$748	119:352\$100

Transporto. . . . .			76:490\$748	119:352\$100
Importancia dos 10 % que tem de ser paga a diversos Empregados da Thesouraria. . . . .	Acto do Governo de 31 de Dezembro de 1856. . . . .		2:195\$000	
JUIZO DOS FEITOS E COLLECTORIAS.				
Ordenado do Escrivão do Juizo. . . . .	Lei 179. . . . .	480\$000		
Dito do solicitador na 2. <sup>a</sup> Instancia . . . . .	Resolução 839 . . . . .	300\$000		
10 % pertencentes aos empregados do Juizo. . . . .	Lei 179 . . . . .	5:592\$000		
6 1/2 % pertencentes aos do Fóro, pelos sellos de heranças. . . . .		3:457\$000		
Porcentagens de Collectores, Escrivães etc. . . . .		41:868\$000		
5 % pertencentes aos Delegados Fiscaes. . . . .		47\$000		
Despesas judiciaes . . . . .		4:584\$000	56:328\$000	135:013\$748
§ 4. <sup>o</sup> INSTRUÇÃO PUBLICA.				
DIRECTORIA DOS ESTUDOS.				
1 Director Geral. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860, e Resolução 868.	3:500\$000		
1 Secretario. . . . .	Idem. . . . .	1:800\$000		
1 Primeiro Escripturario. . . . .	Idem . . . . .	1:200\$000		
1 Segundo . . . . .	Idem . . . . .	800\$000		
1 Porteiro . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Carteiro . . . . .	Idem . . . . .	720\$000		
Aluguel da casa para a Repartição . . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	800\$000		
Expediente da mesma. . . . .		815\$330	10:235\$330	
INSPECÇÃO.				
4 Inspectores Geracs, a 1:200\$000. . . . .	Resolução 868. . . . .		4:800\$000	
LYCEO.				
1 Director. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	2:400\$000		
1 Censor . . . . .	Resolução 868 . . . . .	1:800\$000		
1 Cadeira de Grammatica Latina. . . . .	Lei 33 e Resolução 668. . . . .	1:600\$000		
1 Professor adjunto, idem, idem. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	1:000\$000		
1 Dito . . . . .	Idem . . . . .	1:000\$000		
1 Dito . . . . .	Idem . . . . .	800\$000		
1 Cadeira de Philosophia. . . . .	Lei 33 e Resolução 668. . . . .	1:600\$000		
1 Professor adjunto á mesma. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	1:600\$000		
1 Cadeira de Geographia e Historia. . . . .	Lei 33 e Resolução 668. . . . .	1:600\$000		
1 Dita de Geometria e Trigonometria. . . . .	Idem . . . . .	1:600\$000		
1 Dita de Francez . . . . .	Idem . . . . .	1:600\$000		
1 Professor adjunto á mesma. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	1:600\$000		
		18:200\$000	15:035\$330	254:365\$848

Transporte.....	.....	18:200\$000	15:035\$330	254:365\$848
1 Cadeira do Inglez. . . . .	Lei 33 e Resolução 668.....	1:600\$000		
2 Professores adjuntos á mesma, á 1:600\$	Reaulamento de 28 Dezembro de 1860.....	3:200\$000		
1 Cadeira de Rhetorica. . . . .	Lei 33 e Resolução 668.....	1:600\$000		
1 Professor adjunto á mesma. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860.....	800\$000		
1 Cadeira de Arithmetica e Algebra. . . .	Lei 33 e Resolução 668.....	800\$000		
1 Professor de Desenho linear e de imitação.	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860.....	1:600\$000	27:800\$000	
1 Capellão . . . . .	Idem . . . . .	360\$000		
1 Amanuense. . . . .	Idem . . . . .	500\$000		
1 Porteiro. . . . .	Lei 33 e Resolução 651.....	600\$000		
1 Ajudante do mesmo. . . . .	Dita 423 e idem 791.....	600\$000	2:060\$000	
Expediente. . . . .	.....	127\$000		
Compra de substancias e conservação de objectos de Chimica. . . . .	.....	200\$000	327\$000	
GABINETE DE HISTORIA NATURAL.				
1 Preparador, inclusive 400\$ para ac- quisição de objectos. . . . .	Resolução 828.....	600\$000		
1 Primeiro Guarda. . . . .	Idem . . . . .	500\$000		
1 Segundo idem. . . . .	Idem . . . . .	500\$000	1:600\$000	
INTERNATOS NORMAES.				
1 Director do Internato dos homens. . . .	Regulamento de 28 de Dezembro ds 1860.....	2:000\$000		
1 Directora do das mulheres. . . . .	Resolução 658.....	2:000\$000		
2 Mestres adjuntos 1:800\$000. . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860.....	3:600\$000		
2 Mestras, idem idem . . . . .	Idem . . . . .	3:600\$000		
2 Mestres de escolas annexas, a 240\$000.	Idem . . . . .	480\$000		
1 Porteiro . . . . .	Despacho do Governo de 13 de Maio de 1861.....	600\$000		
Subvenção para os 2 Internatos, conforme o contracto . . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860.....	16:000\$000		
Idem por 5 alumnos excedentes, idem . . .	Idem . . . . .	2:250\$000	30:530\$000	
ESCOLAS ESPECIAES.				
2 Professores de musica a 1:200\$000. . .	Idem . . . . .	2:400\$000		
1 Dito adjunto. . . . .	Idem . . . . .	1:200\$000		
Gratificação de Director. . . . .	Idem . . . . .	400\$000		
2 Professores de Desenho, tendo um 1:600\$000, e outro 1:200\$000 . . . . .	Idem . . . . .	2:800\$000		
Aluguel de casa para a aula de Musica. .	Idem . . . . .	600\$000	7:400\$000	
BIBLIOTHECA PUBLICA.				
1 Bibliotecario . . . . .	Lei 641 e Regulamento de 8 de Março de 1859.....	2:300\$000		
1 Official ajudante. . . . .	Idem . . . . .	1:500\$000		
1 Escripturario . . . . .	Idem . . . . .	1:400\$000		
2 Guardas, a 700\$000. . . . .	Idem . . . . .	1:400\$000		
		6:600\$000	84:752\$330	254:365\$848

Transporte.....		6:600\$000	84:752\$330	254:365\$848
1 Continuo.....	Lei 641 e Regulamento de 8 de Março de 1859.....	500\$000		
Gratificação do guarda que serve de Porteiro.....	Idem.....	100\$000		
Encadernação de livros.....	Lei 844.....	1:000\$000		
Seguro.....	Idem.....	318\$000	8:618\$000	
Expediente.....		100\$000		
SEMINARIO ARCHIEPISCOPAL.				
Ordinaria.....	Lei 344.....		5:000\$000	
AULAS PRIMARIAS.				
1 Cadeira para meninos na freguezia da Sé.	Decreto de 16 de Junho 1832, e Reg. de 28 de Dez. de 1860.	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freg. de Sant'Anna	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Pilar.	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Conceição da Praia.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Pedro.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Santo Antonio.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Rua do Passo.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Penha.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Victória.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	900\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Brotas.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Resgate.....	Lei 757 e dito Regulamento.....	720\$000		
1 Dita para meninos na povoação da Barra.	Decreto de 16 de Junho de 1832 e dito Regulamento.....	720\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Rio Vermelho.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninos na pov. dos Mares.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Paripe.....	Idem.....	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Cotegipe.....	Idem e Resolução 868.....	720\$000		
		20:700\$000	98:370\$330	254:365\$848

Transporte . . . . .		20:700\$000	98:370\$330	254:365\$848
1 Cadeira para meninos na freguezia de Passé . . . . .	Decreto de 16 de Julho de 1832 e Resolução 868 . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Maré . . . . .	Idem de 16 de Junho de 1832 e dito Regulamento . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Pirajá . . . . .	Lei 844 e dito Regulamento . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Itapoã . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832 e dito Regulamento . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Matuim . . . . .	Lei 127 e dito Regulamento . . . . .	720\$000	24:300\$000	
COMARCA DE ABRANTES.				
1 Cadeira para meninos na villa de Abrantes . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832, e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa da Matta . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Idem, Lei 748 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa do Conde . . . . .	Idem, e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Assu da Torre . . . . .	Idem, e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Monte Gordo . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação da Ribeira . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Santo Amaro de Ipitanga . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Subaúma . . . . .	Lei 682 e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000	5:400\$000	
COMARCA DE CACHOEIRA.				
2 Cadeiras para meninos na cidade de Cachoeira, a 720\$000 . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832, Lei 456, e dito Regulamento. . . . .	1:440\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Idem . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na cidade de Maragogipe . . . . .	Idem . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Idem . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia das Umburanas . . . . .	Idem e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia dos Humildes . . . . .	Idem e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Outeiro Redondo . . . . .	Idem e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos da povoação da Moriliba . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 179, e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Gonçalo dos Campos . . . . .	Idem 792 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Cruz das Almas . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
		8:400\$000	128:070\$330	254:365\$848

Transporto. ....		8:400\$000	128:070\$330	254:365\$848.
1 Cadeira para meninos na cidade do Iguape. ....	Decreto de 16 de Junho de 1832, e Resolução 868. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na Cap. do Almeida. ....	Lei 544 e Resolução 868. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de S. Felix. ....	Officio do Governo de 6 de Dezembro de 1861. ....	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem. ....	Idem. ....	720\$000		
1 Dita para meninos na Capella das Mercez. ....	Dec. de 16 de Junho de 1832, e Reg de 28 de Dezemb. de 1860. ....	600\$000		
1 Dita para meninos no arrial de Belém. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Conceição da Feira. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Tapera. ....	Idem e Resolução 868. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Amargosa. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Felipe. ....	Idem e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Pedra Branca. ....	Idem e Resolução 868. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na Capella de João Amaro. ....	Lei 802 e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Nagé. ....	Decreto de 16 de Junho de 1832, e dito Regulamento. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Curralinho. ....	Lei 783 e dito Regulamento. ....	600\$000	17:040\$000	
COMARCA DE SANTO AMARO.				
1 Cadeira para meninos na cidade de Santo Amaro. ....	Dec. de 16 de Junho de 1832, e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860. ....	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem. ....	Idem. ....	720\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Oliveira. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Rio Fundo. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de S. Francisco. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. ....	Resolução 725 e dito Regulamento. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação da Pojuca. ....	Decreto de 16 de Junho de 1832, e dito Regulamento. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Bom Jesus. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Catú. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Paramerim. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Sebastião de Passé. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Boqueirão. ....	Idem. ....	600\$000		
1 Dita para meninas na freguezia do Socorro. ....	Idem. ....	600\$000		
		8:040\$000	145:110\$330	254\$365\$848

Transporte. . . . .		8:040\$000	155:110\$330	
1 Cadeira para meninos na freguezia da Saubara . . . . .	Dec. de 16 de Junho de 1832 e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860.	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Bom Jardim . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial de Camo- rogy . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Ilha dos Frades . .	Lei 546 e ditio Regulamento. . . . .	600\$000	10:440\$000	
COMARCA DE NASARETH.				
1 Cadeira para meninos na cidade Nasa- reth . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832 e Dito Regulamento. . . . .	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Idem . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos nr povoação de Ma- ragogipinho . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial da Con- ceição . . . . .	Officio do Governo de 26 de Junho de 1861. . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na villa de Itaparica	Ditos Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 354 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Jaguaripe.	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 831 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia d'Aldeia	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
i Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 834 e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia dos Val- lasques . . . . .	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Vera Cruz . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de San- to Amaro do Catú . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Pira- juhia . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Mi- guel da Lage . . . . .	Dec. de 16 de Junho de 1832 e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860.	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Es- tiva . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Santo Antonio de Jesus . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Caixa Pregos . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da En- carnção . . . . .	Idem . . . . .	600\$000	11:760\$000	
COMARCA DA FEIRA DE SANTA ANNA.				
1 Cadeira para meninos na villa da Feira.	Idem . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	720\$000		
1 Dita para meninos na villa do Camisão.	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Monte A- legre . . . . .	Idem e Resolução 868. . . . .	600\$000		
		2:640\$000	167:310\$330	254\$365\$848

Transporte. . . . .		2:640\$000	167:310\$330	254:365\$848
1 Cadeira para meninos na freguezia do Bom-Jardim . . . . .	Lei 519 e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos da freguezia do Orobo . . . . .	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Santa Barbara . . . . .	Lei 519 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 dita para meninos na freguezia do Riachão . . . . .	Lei 676 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Coité . . . . .	Lei 379 e dita Resolução. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia dos Remedios . . . . .	Idem 737 e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação da Serra Preta . . . . .	Lei 571 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Bom Despacho . . . . .	Lei 788 e idem idem. . . . .	600\$000	7:440\$000	
COMARCA DE INHAMBUPE.				
1 Cadeira para meninos na villa de Inhambupe . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832, e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 103 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas na villa da Purificação . . . . .	Lei 649 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos idem idem . . . . .	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Alagoinhas . . . . .	Dito Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 631 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos na freguezia dos Prazeres . . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia d'Agoa Fria . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Aporá . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Ouricangas . . . . .	Lei 103 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Serinha . . . . .	Lei 13 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Pedrao . . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Coração de Maria . . . . .	Lei 357 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial da Igreja Nova . . . . .	Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000	8:400\$000	
COMARCA DE ITAPICURU.				
1 Cadeira para meninos na Villa de Itapicurú . . . . .	Dec. de 16 de Junho de 1832, e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860. . . . .	600\$000		
1 Dita na Villa do Bombal . . . . .	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa do Soure . . . . .	Idem idem e Regulamento. . . . .	600\$000		
		1:800\$000	183:150\$330	254:365\$848



Transporto. . . . .		1:800\$000	183:150\$330	254:365\$848
1 Cadeira para meninos na V. <sup>a</sup> da Abbadia	Decreto de 16 de Junho 1832, e Reg. de 28 de Dez. de 1860.	600\$000		
1 Dita na Villa do Tucano. . . . .	Idem idem e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita na povoação de Mirandella. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita na freguezia do Amparo. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita na freguezia do Barracão. . . . .	Lei 379, 538, e Regulamento de 28 de Dezembro de 1860. . . . .	600\$000	4:800\$000	
COMARCA DE MONTE SANTO.				
1 Cadeira para meninos na villa de Monte Santo. . . . .	Acto do Governo de 30 de Janeiro de 1839 e dito Regulamento.	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Geremoabo. . . . .	Lei 379 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Bom Conselho . . . . .	Idem idem . . . . .	600\$000	1:800\$000	
COMARCA DE JACOBINNA.				
1 Cadeira para meninos na Villa de Jacobina. . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. . . . .	Lei 259 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa Nova da Rainha . . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. . . . .	Lei 459 e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Jaguarari . . . . .	Lei 750 idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia Velha de S. Antonio. . . . .	Dito Decreto idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Antonio das Queimadas. . . . .	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Capella de S. Efigenia. . . . .	Lei 706 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Morro do Chapéo . . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia da Saude.	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Riachão. . . . .	Idem idem. . . . .	600\$000	6:600\$000	
COMARCA DO JOAZEIRO.				
1 Cadeiras para meninns na Villa do Joazeiro. . . . .	Dito decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. . . . .	Idem idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Sento Sé.	Idem e Resolução 868 . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Capim-Grosso . . . . .	Lei 379 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Curral dos Bois. . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832, e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos na povoação do Salitre . . . . .	Lei 535 e dito Regulamento. . . . .	600\$000	3:600\$000	
			199:950\$330	254:365\$848

Transporte. . . . .			199:950\$330	254:365\$848
COMARCA DO RIO DE S. FRANCISCO.				
1 Cadeira para meninos na villa da Barra.	Dec. de 16 de Junho de 1832, e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860.	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Santa Ritta do Rio Preto. . . . .	Dito Decreto e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos na Villa de Campo Largo. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos na Villa de Santa Anna do Angical. . . . .	Lei 127 idem. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos no arraial da Formosa . . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000	3:600\$000	
COMARCA DO RIO DE CONTAS.				
1 Cadeira para meninos na Villa de Minas do Rio de Contas. . . . .	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninas idem idem. . . . .	Idem idem e Resolução 868 . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Santa Izabel . . . . .	Lei 371 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. . . . .	Lei 547 idem. . . . .	600\$000		
1 Cadeira para meninos na Villa dos Lenções . . . . .	Lei 793 idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial da Furna.	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Brejo Grande . . . . .	Idem , . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Campestre . . . . .	Lei 555 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação dos Remedios. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita na villa Velha do Bom Jesus. . . . .	Dito Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita na freguezia do Morro do Fogo. . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Andarahi . . . . .	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Serra Negra . . . . .	Lei 793 idem. . . . .	600\$000		
1 Dita no arraial do Bom Jesus. . . . .	Idem idem . . . . .	600\$000	8:400\$000	
COMARCAS DE MARACÁS.				
1 Cadeira para meninos na Villa de Maracás. . . . .	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa da Victoria.	Lei 743, 727 e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Botiagu. . . . .	Dito Decreto idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninss no arraial da Veruga. . . . .	Lei 743 idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no Arraial de Posões. . . . .	Lei 717 idem. . . . .	600\$000	3:000\$000	
			214:950\$330	254:365\$848

Transporte. ....			214:950\$330	254:363\$848
COMARCA DE CHIQUE-CHIQUE.				
1 Cadeira para meninos na Villa de Chique-Chique. ....	Dec. de 16 de Junho de 1832 e Reg. de 28 de Dezemb. de 1860.	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Santo Antonio de Pilão Arcado. ....	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa do Remanso idem idem . . . . .	Lei 537 e Resolução 868. . . . .	600\$000	1:800\$000	
COMARCA DE CAETITÉ.				
1 Cadeira para meninos na villa de Caetité	Dito Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem. ....	Lei 86 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Santo Antonio da Barra . . . . .	Leis 379, 413, e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial das Umburanas. ....	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para moninos no arraial de S. Felippe do Jacaré . . . . .	Lei 127 e Resolução 868. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial da Canabrava. . . . .	Lei 528 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Bom Jesus. . . . .	Lei 793 idem. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial de Santa Luzia do Barracão . . . . .	Idem idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia do Genitio . . . . .	Acto do Governo de 17 de Abril de 1852 e Resolução 868. . . . .	600\$000	5:400\$000	
COMARCA DO URUBU'.				
1 Cadeira para meninos na villa do Urubú.	Dito Decreto e Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Macaúbas.	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de Brotas de Macaúbas. ....	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial da Lagôa Clara. ....	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial de S. Sebastião. ....	Lei 793 idem. . . . .	600\$000	3:000\$000	
COMARCA DE MONTE ALTO.				
1 Cadeira para meninos na villa de Monte Alto. ....	Lei 127 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Carinhonha . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Riacho de Santa Anna. ....	Lei 745 e dito Regulamento. . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos no arraial do Bom Jesus da Lapa. ....	Lei 793 idem. . . . .	600\$000		
		2:400\$000	225:150\$330	254:363\$848

Transporte.....		2:400\$000	225:130\$330	254:365\$848
1 Cadeira para meninos no arraial da Malhada.....	Lei 793 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de N. S. da Gloria do Rio das Egoas.....	Carta do Governo de Setembro de 1832 e dito Regulamento.	600\$000	3:600\$000	
COMARCA DE VALENÇA.				
2 Cadeiras para meninos na cidade de Valença, a 720\$000.....	Dito Decreto, Lei 587 e dito Regulamento.....	1:440\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Ditos Decreto e Regulamento.....	720\$000		
1 Dita para meninos na freg. de Guerém.	Dito Decreto e Resolução 868.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa da Nova Boipeba.....	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Jequiriçá.	Idem.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Santarém.	Idem.....	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem.....	Lei 789 e Resolução 868.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Cayrú....	Dito Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa de Taperoa.	Idem.....	600\$000		
1 Dita parameninas idem idem.....	Lei 347 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação do Morro de S. Paulo.....	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na Villa da Velha Boipeba.....	Idem.....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação da Cahiba.....	Idem.....	600\$000		
1 Dita para meninos na freguezia de S. Vicente Ferrer d'Areia.....	Idem.....	600\$000		
1 Dita para meninos da reguesia de Serapuhy.....	Lei 591 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos da ilha do Galeão....	Dita 495 e dito Regulamento.....	600\$000	10:560\$000	
COMARCA DE ILHEOS.				
1 Cadeira para meninos na villa de Ilhéos	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninas idem.....	Lei 530 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na colonia de S. Jorge dos Ilhéos.....	Lei 819 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Olivença.	Ditos Decreto e Resolução 868.....	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Una.	Lei 718 e dito Regulamento.....	600\$000	3:000\$000	
COMARCA DE CAMAMU'.				
1 Cadeira para meninos na villa de Camamú.....	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninas idem.....	Dito Decreto e Resolução 868.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Marau	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninas idem.....	Lei 832 e dito Regulamento.....	600\$000		
1 Dita para meninos na villa da Barra do Rio de Contas.....	Ditos Decreto e Regulamento.....	600\$000		
		3:000\$000	242:310\$330	254:365\$848

Transporte . . . . .		3:000\$000	242:310\$330	254:365\$848
1 Cadeira para meninas na villa do Rio de Contas . . . . .	Lei 713 e dito Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Barcellos	Ditos Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na pov. de Santa Cruz	Lei 830 e dito Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na povoação de Igrapiúna . . . . .	Ditos Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000	5:400\$000	
COMARCA DE PORTO SEGURO.				
1 Cadeira para meninos na villa de Porto Seguro . . . . .	Ditos Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 475 e idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa Verde . . . . .	Ditos Decreto e idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Belmonte . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Trancoso . . . . .	Lei 773 e idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Santa Cruz . . . . .	Ditos Decreto idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Canavieiras . . . . .	Idem . . . . .	600\$000	4:200\$000	
COMARCA DE CARAVELLAS.				
1 Cadeira para meninos na cidade de Caravellas . . . . .	Ditos Decreto e Regulamento . . . . .	720\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Decreto de 16 de Junho de 1832, e Reg. de 28 de dez. 1860.	720\$000		
1 Dita para meninos na villa de Porto Alegre . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa Vigosa . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa de Alcobaca . . . . .	Idem . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninas idem idem . . . . .	Lei 761 e dito Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na villa do Prado . . . . .	Ditos Decreto e Regulamento . . . . .	600\$000		
1 Dita para meninos na Colonia Leopoldina . . . . .	Lei 444 e dito Regulamento . . . . .	600\$000	5:040\$000	
GRATIFICAÇÕES.				
Ao ex-Professor de Rhetorica de Santo Amaro . . . . .	Lei 35 e dito Regulamento . . . . .	266\$666		
Ao Professor de 1. <sup>as</sup> letras de Jacobina . . . . .	Idem . . . . .	133\$333	399\$999	
CASAS, UTENSIS E SYLLABARIOS.				
Aluguel da parte da casa em que funciona a escola primaria da freguezia da Sé . . . . .		600\$000		
Idem de casas para os Professores primarios em geral . . . . .		7:752\$400		
Syllabarios e compendios de leitura . . . . .		2:645\$000		
Mobilia e reparos de casas . . . . .		4:000\$000	14:997\$400	272:347\$729
				526:713\$577

Transporte.....

§ 5.—SUPPRIMENTO A ESTUDANTES NA  
ELROPA.§ 6.—APOSENTADOS, JUBILADOS E PEN-  
SIONISTAS.

## APOSENTADOS.

1 Official Maior da Secretaria da Assem-  
bléa.....

1 Official da mesma.....

1 Official Maior da Secretaria do Governo.....

1 Chefe de Secção da mesma.....

1 Dito.....

1 Official da mesma.....

1 Dito.....

1 Dito.....

1 Dito da Secretaria do Governo.....

1 Dito.....

1 Archivista da mesma.....

1 Escripturario.....

1 Thesoureiro d'esta repartição.....

1 Official-Maior da Contadoria.....

1 Escripturario da mesma.....

1 Dito.....

1 Dito.....

1 Dito.....

1 Recebedor do Matadouro Publico.....

1 Porteiro d'esta Thesouraria.....

1 Ajudante do Bibliothecario Publico.....

1 Vaccinador da Capital.....

1 Thesoureiro do Celleiro Publico.....

1 Dito.....

1 Escrivão idem.....

1 Administrador da Mesa de Rendas.....

1 Procurador Fiscal d'esta Thesouraria.....

1 Desenhador da Repartição das obras  
publicas.....

1 Conferente da Mesa de Rendas.....

1 Capitão do Corpo de Policia.....

## JUBILADOS.

2 Professores das cadeiras complementa-  
res da Eschola Normal, a 1:600\$000.

1 Dito de Geographia e Historia do Lycéo.

1 Dito de Latim.....

1 Dito de Rhetorica.....

2:000\$000

700\$000

2:400\$000

2:520\$000

2:000\$000

1:800\$000

1:800\$000

1:600\$000

1:800\$000

2:100\$000

1:000\$000

800\$000

1:800\$000

706\$010

541\$156

501\$400

413\$806

204\$053

1:000\$000

700\$000

481\$376

750\$000

800\$000

993\$333

794\$048

2:187\$532

2:000\$000

444\$533

1:200\$000

1:380\$000

37:417\$247

3:200\$000

1:600\$000

1:000\$000

631\$314

6:431\$244

37:417\$247

Transporte.....	5:431\$314	73:417\$247	526:713\$577
1 Professor de Geometria e Trigonometria.	1:600\$000		
1 Dito de Francez.	1:933\$333		
1 Dito de Rhetorica	1:600\$000		
1 Dito de Agricultura.	1:600\$000		
1 Dito de Desenho.	1:933\$333		
1 Dito de Arithmethica e Algebra.	1:933\$333		
1 Dito de Methodos da Eschola Normal.	1:900\$000		
1 Dito de Latim de Santo Antonio além do Carmo.	866\$527		
1 Dito idem de S. Pedro.	1:000\$000		
1 Dito idem de Cachoeira	500\$000		
1 Dito idem de Valença.	500\$000		
1 Dito idem de Itaparica.	277\$275		
1 Dito idem da Purificação.	400\$000		
1 Dito idem de Caetité.	315\$268		
1 Dito de Francez de Caravellas.	500\$000.		
1 Dito de Rhetorica de Cachoeira.	800\$000		
1 Dito idem idem	579\$834		
1 Dito idem de Valença.	800\$000		
1 Dito de Philosophia do Rio de Contas.	536\$666		
1 Dito de Geometria de Cachoeira.	800\$000		
1 Dito de Agricultura idem.	550\$794		
1 Dito de primeiras lettras na freguezia da Sé.	600\$900		
1 Dito idem idem idem.	411\$088		
1 Professora idem idem idem.	600\$000		
1 Professor idem idem da Rua do Passo.	475\$225		
1 Dito idem idem de Sant'Anna.	554\$274		
1 Dito idem idem idem.	600\$000.		
1 Dito idem idem	500\$000		
1 Professora idem idem de S. Pedro.	600\$000.		
1 Dito idem idem da Victoria.	600\$000		
1 Professor idem idem idem.	500\$000		
1 Dito idem idem da Conceição da Praia.	500\$000		
1 Dito idem idem do Pilar.	600\$000		
1 Dito idem idem da Penha.	500\$000		
1 Dito idem idem idem.	331\$940		
1 Professora idem idem idem.	600\$000		
1 Dito idem idem de Santo Antonio além do Carmo.	600\$000.		
1 Professor idem idem idem.	1:000\$000		
1 Professora de Brotas	600\$000		
1 Professor do Rio Vermelho	207\$324		
1 Dito da freguezia de S. Sebastião	400\$000		
1 Dito de Pirajá	108\$960		
1 Dito da Costa do Mar Grande	400\$000.		
1 Dito da Pojuca	362\$332		
1 Dito da freguezia da Madre de Deos do Boqueirão	400\$000		
	38:408\$820	37:417\$247	526:713\$577

Transporte, . . . . .		38:408\$820	37:417\$247	526:713\$577
1 Professor da freguezia da Aldeia. . . . .		300\$000		
1 Dito da villa de Abrantes . . . . .		322\$887		
1 Dito na freguezia do Santo Amaro da Ipi- langa . . . . .		400\$000		
1 Dito da cidade da Cachoeira . . . . .		600\$000		
1 Professora idem idem . . . . .		498\$500		
1 Professor da povoação de S. Felix . . . . .		400\$000		
1 Dito na freguezia de S. Gonzalo dos Campos . . . . .		398\$547		
1 Dito na freguezia de S. Philippe. . . . .		300\$000		
1 Dita na Capella das Mercês. . . . .		400\$000		
1 Professora da cidade de Santo Amaro. . . . .		600\$000		
1 Professor idem idem. . . . .		900\$000		
1 Dito de Paramirim . . . . .		400\$000		
1 Dito da Villa de S. Francisco. . . . .		343\$274		
1 Dito da freguezia da Oliveira dos Cam- pinhos . . . . .		300\$000		
1 Dito idem idem. . . . .		303\$220		
1 Professora da cidade de Maragogipe . . . . .		500\$000		
1 Dita idem de Nazareth. . . . .		157\$930		
1 Dita idem idem idem. . . . .		700\$000		
1 Dita da Villa de Itaparica. . . . .		331\$068		
1 Dita da freguezia de Aldeia. . . . .		243\$009		
1 Dita idem de Maragogipinho. . . . .		400\$000		
1 Dita da Villa da Feira de Santa Anna. . . . .		374\$887		
1 Dita idem do Camisão. . . . .		400\$000		
1 Dita idem de Inhambupe. . . . .		400\$000		
1 Dita da freguezia do Pedrão. . . . .		330\$000		
1 Dito da villa de Itapicuru. . . . .		400\$000		
1 Dito do Riachão do Jacupe. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Monte Alegre. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Carinhanha. . . . .		329\$665		
1 Dito da villa de Cairú. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Santarém. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Nova Boipeba. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Ilhéos. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa da Barra do Rio de Contas. . . . .		201\$784		
1 Dito da villa de Chique-Chique. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Barcellos . . . . .		400\$000		
1 Dito da villa de Porto Seguro. . . . .		385\$860		
1 Dito da villa Viçosa . . . . .		362\$955		
1 Dito da villa do Prado. . . . .		400\$000		
1 Dito da villa Porto Alegre. . . . .		400\$000		
1 Dito da cidade de Caravellas. . . . .		293\$117		
1 Dito da villa da Velha Boipeba. . . . .		400\$000		
1 Dito da freguezia de Igrapiúna. . . . .		372\$276		
1 Dito da freguezia de S. Thomé de Paripe. . . . .		600\$000		
1 Dito de S. Felix. em Valença. . . . .		400\$000		
1 Dito de Camorogi . . . . .		400\$000		
		57:837\$799	37:417\$247	526:713\$577



		57:857\$799	37:417\$247	526:713\$577
Transporto. ....				
1	Professor da villa Nova da Rainha. ....	400\$000		
1	Dito da villa de Abrantes. ....	600\$000		
1	Dito da villa da Barra do Rio de Contas. ....	329\$000		
1	Dito da freguezia da Encarnação de Passé. ....	504\$444		
1	Dito da freguezia de Matuim. ....	318\$333		
1	Dito da villa de Monte Santo. ....	600\$000		
1	Dito da villa da Barra do Rio de S. Francisco. ....	430\$000		
1	Dito da Capella dos Humildes. ....	550\$000		
1	Dito de Pirajá. ....	600\$000		
1	Dito da villa de Olivença. ....	600\$000		
1	Dito da villa de Caetité. ....	600\$000		
1	Dito idem da Purificação. ....	600\$000		
1	Dito da povoação do Rio Vermelho. ....	800\$000		
1	Dito da villa de Camamu. ....	600\$000		
1	Dito da villa de Maraú. ....	600\$000		
1	Dito da freguezia da Vera Cruz de Ilapárica. ....	600\$000		
1	Dito da villa de Belmonte. ....	600\$000		
1	Dito da freguezia de Santo Amaro do Catú. ....	600\$000		
1	Dito de Santo Antonio da Barra. ....	335\$533		
1	Dito da freguezia da Conceição da Praia. ....	800\$000	68:925\$109	
PENSIONISTAS.				
	Viuva e Filhos de Casimiro Ferreira Cezar. Lei 103. ....	250\$000		
	Idem do Brigadeiro José Eloy Pessoa. Idem 149. ....	720\$000		
	Idem de Antonio Gomes de Amorim. Idem 149 e 607. ....	371\$777		
	Theotonio José Ferreira. Idem 103. ....	100\$000	1:441\$777	107:784\$133
§ 7.º—CATECHESE.				
	Congrua e guisamento do Missionario catechista de Rodellas. ....		350\$000	
	Guisamento do da Aldeia da Lagôa-Clara e Cacimbo. ....		50\$000	
	Aluguel da casa em que residem os Missionarios Lazaristas. ....		800\$000	
	Ordenado de 2 Missionarios Lazaristas, ambulantes. ....		1:800\$000	
	Idem do que funciona nas prisões da Capital. ....		700\$000	
	Despezas extraordinarias. ....		2:100\$000	5:800\$000
				640:297\$710

Transporte. . . . .

§ 8.—SAUDE PUBLICA.

GOAS TERMAES.

Gratificação do Medico respectivo . . . . .

Lei 196 . . . . .

600\$000

VACCINA.

1 Director do Instituto Vaccinico . . . . .	Regulamento de 14 de Maio de 1861. . . . .	1:200\$000
1 Commissario vaccinator municipal . . . . .	Idem . . . . .	1:000\$000
3 Commissarios vaccinadores effectivos, a 1:000\$000 . . . . .	Idem . . . . .	3:000\$000
1 Escripturario do Instituto. . . . .	Idem . . . . .	500\$000
1 Porteiro do mesmo . . . . .	Idem . . . . .	400\$000
1 Vaccinador da cidade de Cachoeira. . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Santo Amaro. . . . .	Idem . . . . .	400\$000
1 Dito de Nazareth. . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Maragogipe . . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito da villa de S. Francisco . . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Itaparica. . . . .	Idem . . . . .	100\$000
1 Dito da Feira de Sant'Anna. . . . .	Dito Reg. e Acto do Governo de 19 de Dezembro de 1861 . . . . .	200\$000
1 Dita de Inhambupe. . . . .	Idem idem idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Alagoinhas. . . . .	Idem idem idem . . . . .	200\$000
1 Dito do Camisão . . . . .	Idem idem idem . . . . .	100\$000
1 Dito do Tucano . . . . .	Dito Reg. e Officio do Governo de 20 de Novembro de 1861. . . . .	200\$000
1 Dito da Jacobina. . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito da Matta de S. João. . . . .	Dito Reg. e Acto do Governo de 5 de Dezembro de 1861. . . . .	300\$000
1 Dito da Villa Nova da Rainha. . . . .	Idem . . . . .	100\$000
1 Dito de Santa Izabel de Paraguassú. . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito da villa da Barra e Chique-Chique. . . . .	Idem . . . . .	300\$000
1 Dito Campo Largo, e Santa Ritta do Rio Preto. . . . .	Idem. . . . .	200\$000
1 Dito da cidade de Caravellas . . . . .	Idem. . . . .	200\$000
1 Dito da villa de Jequiriçá. . . . .	Idem. . . . .	300\$000
1 Dito de Itapicuru e Soure. . . . .	Idem. . . . .	200\$000
1 Dito de Porto Seguro . . . . .	Idem. . . . .	300\$000
1 Dito de Ilhéos e Olivença. . . . .	Idem . . . . .	400\$000
1 Belmonte . . . . .	Dito Regulamento e Acto de 11 de Novembro de 1861. . . . .	200\$000
1 Alcobaga . . . . .	Idem . . . . .	100\$000
1 Dito de Minas do Rio de Contas . . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Camamu. . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito da villa Nova de Boipeba, Cairu e Santarém . . . . .	Idem . . . . .	300\$000
1 Dito de Marau e Barcellos. . . . .	Dito Regulamento e Acto de 16 de Julho de 1861 . . . . .	300\$000
1 Caetité . . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito de Abbadia . . . . .	Idem . . . . .	200\$000
1 Dito da Viçosa. . . . .	Idem . . . . .	100\$000
1 Dito de Abrantes. . . . .	Dito Regulamento e Acto do 1. de Março de 1861. . . . .	100\$000
1 Jagoaripe. . . . .	Idem . . . . .	200\$000

13:100\$000

600\$000

640:297\$710

Transporte.....		13:100\$000	600\$000	640:297\$710
1 Medico Vaccinador da Villa do Conde .	Regulamento de 10 de Maio e officio de 12 de Junho de 1861.	100\$000		
1 Dito idem de Monte Alegre. . . . .	Dito Regulamento e Acto de 28 de Outubro de 1861.....	200\$000		
1 Dito idem do Pombal. . . . .	Dito Regulamento e Acto de 21 de Novembro de 1861.....	100\$000		
1 Dito idem de Monte Alto. . . . .	Dito Regulamento e Acto de 10 de Junho de 1859.....	100\$000		
Para a propagação da Vaccina em outros lugares. . . . .		2:000\$000		
Idem expediente da Repartição da Vaccina.....		250\$000	13:850\$000	
<b>CONSELHO DE SALUBRIDADE.</b>				
Expediente.. . . . .			100\$000	16:550\$000
<b>9.º CASAS PIAS.</b>				
Ordinaria a S. Casa da Misericordia da Capital . . . . .	Lei 250. . . . .		200\$000	
Idem á de Cachoeira. . . . .	Idem . . . . .		1:500\$000	
Idem á de Santo Ammaro. . . . .	Idem . . . . .		1:700\$000	
Idem á de Nazareth. . . . .	Idem . . . . .		1:500\$000	
Idem á de Maragogipe. . . . .	Idem . . . . .		1:000\$000	
Idem ao hospital da Villa da Barra. . . . .	Leis 491 e 879. . . . .		1:000\$000	
Idem ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim.	Ditas 491 e 250. . . . .		3:000\$000	
Idem ao Recolhimento dos Perdões. . . . .	Lei 250. . . . .		1:000\$000	
Idem idem dos Humildes em Santo Amaro.	Idem . . . . .		1:000\$000	
Idem idem das orphãs do Coração de Jesus.	Lei 454. . . . .		3:000\$000	
Idem idem de S. Raymundo. . . . .	Leis 491 e 844. . . . .		2:000\$000	
Idem á Santa Casa da Misericordia de Valença. . . . .	Lei 879. . . . .		1:500\$000	18:400\$000
<b>§ 10. HOSPITAL DOS LAZAROS E CELLEIRO PUBLICO.</b>				
Vencimento dos dous guardas do Celleiro addidos á Mesa de Rendas, sendo 1 de 600\$000 e outro de 700\$000. . . . .			1:300\$000	
Idem do Medico da Quinta do Lazaros. . . . .			1:000\$000	
Despezas do hospital dos mesmos. . . . .			17:780\$000	20:080\$000
<b>§ 11. PRESOS POBRES.</b>				
Sustento, vestuario, curativo e conducções dos presos pobres . . . . .				48:760\$000
<b>§ 12.—FORÇA POLICIAL.</b>				
Soldo dos Officiaes do Corpo . . . . .	Leis 843 e 869. . . . .		24:480\$000	
Gratificação dos mesmos. . . . .			8:340\$000	
Etapa dos mesmos . . . . .			12:775\$000	
Forragens para os cavallos dos mesmos. . . . .			2:372\$500	
			47:967\$500	744:087\$710

Transporte.....			47:967\$500	744:087\$710
Soldo das praças do prêt. . . . .	Leis 843 e 869. . . . .		129:448\$200	
Etapa das mesmas . . . . .	Idem . . . . .		121:910\$000	
Fardamento das mesmas . . . . .	Idem . . . . .		21:943\$700	
Forragem dos cavallos da Secção de Caval- laria . . . . .	Idem . . . . .		2:673\$000	
Forçados do serviço do quartel. . . . .	Idem . . . . .		116\$800	
Armamento e esquipamento . . . . .	Idem . . . . .		872\$000	
Custeamento do Corpo . . . . .	Idem . . . . .		2:075\$000	
Medicamentos e despezas do hospital . . . . .	Idem . . . . .		2:407\$000	
Compra e aluguel de cavallos. . . . .	Idem . . . . .		661\$000	
Transporte de praças . . . . .	Idem . . . . .		1:169\$000	
Aluguel de casas para quartéis. . . . .	Idem . . . . .		3:329\$000	
Luzes . . . . .	Idem . . . . .		60\$000	
Despezas extraordinarias. . . . .	Idem . . . . .		1:622\$000	336:254\$200
§ 13.—PASSEIO PUBLICO.				
Custeio, embellesamento e conservação do Passeio . . . . .	Lei 879. . . . .			6:000\$000
§ 14.—THEATRO PUBLICO.				
Subsidio para o mesmo . . . . .	Lei 879. . . . .			20:000\$000
§ 15.—FESTIVIDADE DE DOUS DE JULHO.				
Com a festividade do dia 2 de Jutho . . . . .	Lei 879. . . . .			2:000\$000
§ 16.—COMPANHIA BAHIANA.				
Subvenção para as viagens de Norte e Sul.	Contracto de 13 de Maio de 1853. . . . .		40:000\$000	
Subvenção para as viagens do interior. . . . .	Dito de 10 de Maio de 1858 . . . . .		36:000\$000	76:000\$000
§ 17. FABRICAS, CONGRUAS E GUISA- MENTOS.				
Fabricas . . . . .	Lei 879 . . . . .		4:000\$000	
Guisamentos para 152 freguezias. . . . .	Leis 879, 624 e 871. . . . .		17:600\$000	
Congruas para 148 idem . . . . .	Idem . . . . .		14:800\$000	
Idem para o Cura da Capella de Nossa Se- nhora do Livramento de Nagé . . . . .	Resolução 654. . . . .		200\$000	
Idem para o Coadjutor da freguezia de Santa Anna do Catú, com residencia na capella do Bom Jesus da Passagem. . . . .	Lei 293, e Resolução 724. . . . .		200\$000	
Idem para o da freguezia da Madre de Deos do Boqueirão e Capella do Bom Jesus. . . . .	Resolução 624. . . . .		250\$000	
Idem para o de S. Domingos da Saubara com residencia na Capella do Acupe. . . . .	Dita e Lei 312. . . . .		200\$000	
			27:250\$000	1,184:341\$910

Transporte.....			27:250\$000	1,184:341:910
Congrua para o Coadjuutor de S. Estevão de Jacuipé e Capella de Santo Antonio de Argoim.....	Resolução 624 e Lei 570.....		200\$000	
Idem para o da capella da Lagoa Clara.....	Dita e Lei 390.....		200\$000	
Idem para o da Capella Curada de Nossa Senhora da Saude de Itapicurú de cima.....	Dita e Lei 751.....		200\$000	27:850\$000
§ 18.—CEMITERIOS PUBLICOS.				
1 Administrador do cemiterio do Bom-Jesus.....		580\$000		
1 Dito idem de Cachoeira.....		360\$000	940\$000	
Diarias de 4 africanos empregados no cemiterio do Bom Jesus.....		467\$200		
Roupa para os mesmos e despesas miudas.....		64\$240	531\$440	
Despezas extraordinarias com o cemiterio da Quinta dos Lazaros.....			1:162\$800	2:634\$240
§ 19.—OBRAS PUBLICAS.				
1 Membro effectivo da Junta de Engenheiros, inclusive 1:200\$000 de gratificação extraordinaria.....	Reg. de 3 Out. 1860, Officio de 12 Abril 1860, e Lei 817..	4:192\$000		
1 Dito, inclusive 700\$000 de gratificação extraordinaria.....	Idem.....	2:540\$000		
1 Dito, inclusive 1:200\$ de gratificação.....	Idem.....	4:480\$000		
1 Dito.....	Idem.....	3:280\$000		
1 Engenheiro civil adjunto.....	Dito Regulamento e Officio de 15 de Novembro de 1858.....	2:400\$000		
1 Dito.....	Dito Reg., Contracto de 22 Out. 1846 e Offic. 10 Maio 1854.....	4:060\$000		
1 Dito.....	Carta de 9 de Julho de 1861.....	3:600\$000		
1 Secretario.....	Regulamento de 3 de Outubro de 1860.....	1:800\$000		
1 Almojarife.....	Idem.....	2:000\$000		
1 Fiel do mesmo.....	Idem.....	600\$000		
2 Amanuenses, a 750\$000.....	Idem.....	1:500\$000		
1 Fiscal das obras.....	Idem.....	1:528\$500		
1 Desenhador archivista.....	Idem.....	850\$000		
1 Dito ajudante de Engenheiros.....	Idem.....	1:800\$000		
1 Dito idem.....	Idem.....	1:400\$000		
2 Ditos a 800\$000.....	Idem.....	1:600\$000		
1 Practicante.....	Idem.....	300\$000		
1 Porteiro.....	Idem.....	600\$000		
1 Continuo.....	Idem.....	500\$000		
1 Contador da extincta Repartição das Obras Publicas, addido á Secretaria do Governo.....	Resolução 798.....	2:200\$000		
Ajudas de custo e gratificações extraordinarias a Engenheiros.....	Regulamento de 3 de Outubro de 1860.....	2:000\$000	43:170\$500	
Despezas com as diversas obras da provincia.....	Lei 879.....		156:829\$500	200:000\$000
				1,414:826\$150

Transporte.....				1,414:826\$150
<b>§ 20.—EXERCICIOS FINDOS.</b>				
A Maria Joaquina da Saude, ordenado de seu finado marido. . . . .			§	
A José Narciso de Carvalho, do que de mais recolheu da arrecadação relativa ao anno de 1860, como Collector de Itaparica. . . . .			§	§
<b>§ 21.—DIVIDA PROVINCIAL.</b>				
Premio de 8 e amortisação de 20 % do capital primitivo de 300:000\$000 do empréstimo contrahido com o Banco da Bahia, mediante apolices, e reduzido actualmente a letras amortisaveis semestralmente. . . . .				75:600\$000
<b>§ 22.—ILLUMINAÇÃO A GAZ.</b>				
Despesa com 2.000 lampeões em 365 noites a 400\$000 rs. . . . .	Lei 879, cont. 10 de Maio 1858 e Modif. 8 de Janeiro 1859.			146:000\$000
<b>§ 23.—DESPESAS EVENTUAES.</b>				
Com despesas eventuaes. . . . .	Lei 879 . . . . .			10:000\$000
				<u>1,646:426\$150</u>

**ASSEMBLEIA PROVINCIAL.**

Esta verba vai orçada em 62:448\$100, que excede em 8:192\$000 á que foi calculada e decretada para o anno de 1862; sendo mais 7:920\$000 para a publicação e apanhamento dos debates, tomando-se por base o ultimo contracto com o *Diario da Bahia*, em relação a 3 mezes de sessão; e 272\$000 para diarias dos Deputados, que foram calculadas sobre o numero total, e para o mesmo tempo.

**SECRETARIA DO GOVERNO.**

Vai orçada a despesa em 56:904\$000 rs., superior em 1:119\$435 reis a que está votada para o anno corrente de 1862, por comprehender mais 669\$000 reis para o ordenado do Archivista, que pela Lei 849 foi elevado a 2:100\$000 reis; 449\$057 para o expediente, e 9\$478 reis para impressões, segundo o termo medio dos annos de 1858 a 1860, os quaes se tomaram por base, por avultar muito no anno de 1861 a despesa com impressões.

**THEsourARIA PROVINCIAL.**

A despesa d'esta verba vai orçada em 135:013\$748 reis, excedente em 24:895\$438 reis á consignada para o anno de 1862, cujo excesso se explica do modo seguinte:

Porcentagem dos Empregados da Meza de Rendas, segundo o que venceram em 1861. . . . .	3:166\$128
Cinco por cento para os Delegados Fiscaes . . . . .	47\$000
Diarias dos serventes da Thesouraria e da Meza, que foram elevados a 2\$000. . . . .	438\$000
	<u>3:651\$128</u>

Transporte . . . . . 3:651\$128

Porcentagens de 10 por cento dos Empregados do Juizo segundo o termo medio dos 3 ultimos annos. . . . . 1:367\$260

Idem dos Collectores, Escrivães etc, calculado pelo que venceram em 1861, e o que se presume pagar no semestre adicional, tendo em vista o semestre adicional de 1860 . . . . . 20:659\$610

Despezas judiciaes, conforme o termo medio dos 3 ultimos annos. . . . . 992\$100

Dez por cento aos Empregados da Thesouraria. . . . . 2:195\$000 28:865\$098

Fazendo-se n'este augmento a diminuição infra:

Da porcentagem da extincta comissão liquidadora da divida activa, regulada pelo anno de 1861. . . . . 58\$407

Idem dos Fiscaes externos, segundo o termo medio dos tres ultimos annos. . . . . 44\$000

No expediente da Thesouraria, e da Meza de Rendas, inclusive a Capatasia, segundo a despesa de 1861 Nos 6 1/2 por cento que competem aos Empregados do Foro pela arrecadação de sellos de heranças . . . . . 2:707\$320

1:159\$933 3:969\$660

24:895\$438

Não sendo considerada a porcentagem dos novos Fiscaes externos, por não se poder ainda calcular o quantum.

## INSTRUÇÃO PUBLICA.

O orçamento d'esta verba sóbe a 272:347\$729 réis, superior em 31:142\$564 réis ao que foi orçado e votado para 1862, por se haverem comprehendido mais:—

Para os vencimentos dos Empregados da Directoria dos Estudos, proveniente do augmento outorgado pelo Regulamento organico, e do aluguel da casa, que foi adicionado ás despesas d'esta Repartição. . . . .	3:050\$050	
Para 4 Inspectores Geraes, que pelo mesmo Regulamento foram creados. . . . .	4:800\$000	
Para o augmento que, em consequencia do mesmo Regulamento deo-se ao Lyceu. . . . .	6:615\$070	
Para a differença entre a despesa orçada para os Internatos e a da Escola Normal, á que elles substituíram	23:230\$000	
Para duas escolas especiaes novamente creadas.	7:400\$000	
Para alugueis de casas, utensis e syllabarios, segundo o termo medio dos trez ultimos annos, bem como para a mobilia e reparos de casas, conforme um calculo aproximado . . . . .	2:413\$210	47:509\$230

E de menos as seguintes quantias.

Para os vencimentos dos Empregados do Gabinete de Historia Natural, por ter o Director passado, como Professor, para o Lyceu. . . . .	800\$000
Para as despesas da Bibliotheca, de onde se deduzirão 200\$000 calculados para a illuminação que foi supprimida em vista da lei 879. . . . .	200\$000
Para os vencimentos de Professores primarios, segundo o Regulamento organico, e Resolução 838. . . . .	14:320\$000
Para as diversas gratificações, por haverem ficado extinctas as que percebiam o Professor de Desenho d'aula de Geometria e Mecanica, o Religioso Carmelita que ensinava Latim em Cachoeira, o ajudante d'aula de leitura repentina, e o ex-Professor da Conceição da Praia, que foi jubilado. . . . .	846\$666

16:366\$666  
31:142\$564

### SUPPLEMENTO A ESTUDANTES NA EUROPA.

Não é pedido credito para esta despesa, 1.º porque o estudante Balduino José de Araujo Lima já concluiu seus estudos; 2.º porque no corrente anno de 1862 deve o estudante Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá concluir seu curso de Engenharia; e 3.º porque João Carneiro da Silva Rego Netto, não tendo-se utilizado da subvenção, não deve ella continuar a entrar no orçamento; cumprindo finalmente ponderar que a Provincia não pode continuar com despesas d'esta natureza, attento o estado de suas finanças.

### APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS.

O orçamento d'esta verba sobe a 177:734\$133, quantia que é superior á consignada na lei n. 879 em 12:939\$443, porque accrescido 15:165\$976, sendo 5:900\$000 de novos aposentados, 8:935\$533 de dictos jubilados e 339\$443 de outros que passaram a vencer maiores ordenados, por terem sido mandados reformar os respectivos calculos, tambem diminua a quantia 2:226\$533, de alguns jubilados que falleceram.

### SAUDE PUBLICA.

O orçamento de 1862 foi esta verba calculada em 15:800\$000 réis. A Lei n. 879 assigna 16:500\$000 réis; e no presente orçamento é ella de 16:530\$000 réis, maior 50\$000 réis do que essa assignação, e 750\$000 réis do que aquelle orçamento. As gratificações dos Vaccinadores da Feira de Sant'Anna, Tucano, Belmonte, Maraú, e Barcellos, Conde e Abrantes, foram elevadas no anno passado, e além d'isso novos Vaccinadores foram nomeados para a Matta de S. João, Monte Alegre, Pombal e Monte-Alto, lugares onde os não havia: estes accrescimos porem ficaram compensados com a sub-

tracção das gratificações relativas á Villa da Purificação e Geremoabo, onde não cons. haverem Vaccinadores, bem como com o que de menos se pede para as despesas com propagação da Vaccina em outros lugares indeterminados.

### CASAS PIAS.

Esta verba vai orçada em 18:400\$000 réis., maior em 1:500\$000 réis do que o orçamento para 1862, e menor em 5:200\$000 réis do que a consignada na lei 879, por acharem-se n'esta incluídas diferentes despesas, que se não podem considerar annuas, ou permanentes.

### HOSPITAL DOS LAZAROS E CELLEIRO PUBLICO.

A despesa d'esta verba vai orçada em 20:680\$000 réis, inferior ao que se consignou na lei 879 em 5:189\$630 réis, que de menos gastou a Thesouraria no anno de 1860 com o custeio da Quinta, já deduzida d'aquella primeira somma 4:554\$660, em que foram calculadas as rendas do estabelecimento, e adicionada a despesa com os africanos alli empregados.

### PRESOS POBRES.

Vai esta verba orçada em 48:760\$000 rs., que differe para mais em 1:386\$200 do que fôra consignado para o anno de 1862; por isso que, não obstante ter-se tomado a mesma base para o orçamento d'esse anno, isto é, o termo medio da despesa de 1858 á 1860, foi hypothetico o calculo do semestre adicional a este ultimo anno, por ter sido aquelle orçamento feito em Janeiro de 1861, tendo-se agora tomado a quantia exactamente despendida.

### FORÇA POLICIAL.

O orçamento d'esta verba monta a 336:251\$200 réis, que avulta sobre a assignação da lei 879 em 5:647\$928. Esta differença é o resultado da comparação da quantia de 18:818\$528, que de mais se considerou, com a de 13:170\$600—tomada de menos; sendo aquella composta de 6:205\$900 rs. augmento, para o duplo, da etapa dos Officiaes, segundo a nova tabella, 328\$500 da forragem de mais incluída para o Alferes, que passou a commandar a Cavallaria, 9:191\$255 rs. de fardamento, que foi calculado a 90 rs. por dia para o numero de praças fixado; 346\$980 de custeamento do corpo; 2:238\$323 rs. de aluguel de casas e luzes; e 509\$370 de despesas extraordinarias; calculados estes trez ultimos excessos pelo termo medio dos trez ultimos annos:— Compondo-se a differença para menos de 10:879\$700 de soldos das praças de pret; 785\$900 de soldos e gratificações dos Officiaes; 612\$900 de forragens da Cavallaria; 9\$520 de reparos de armamento; 576\$990 de despesas do hospital; 21\$900 de compra e alugueis de cavallos; e 487\$190 de transporte de praças; achadas todas estas differenças pelo termo medio dos trez ultimos annos.

Convém declarar, que no vencimento das praças de pret estão incluídos 10:767\$500 relativos a musica do corpo.

### COMPANHIA BAHIANA.

Vai orçada esta verba em 76:000\$000 reis, superior em 6:000\$000 á assignação da lei 879, por se ter de pagar aquella subvenção em virtude dos contractos de 13 de Maio de 1853 e 10 de Maio de 1858.

### FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS.

Este orçamento é superior em 150\$900 á assignação da lei 879, por se ter augmentado essa quantia para congrua e guisamento da freguezia do Rozario do Riacho de Sancta Anna, creada pela lei 871.

### CEMITERIOS PUBLICOS.

Differe esta verba da quantia consignada em 165\$760, que de menos se despendeo no anno passado com roupa para os africanos e despesas miudas do cemiterio do Bom Jesus.

### EXERCICIOS FINDOS.

Não peço credito para esta verba, por se não poder fixar precisamente o quantum; sendo antes conveniente que o Governo continue a ser autorizado para ordenar taes pagamentos, em vista dos processos de liquidação feitos pela Repartição Fiscal.

Palacio do Governo da Bahia 5 de Fevereiro de 1862.

Joaquim Antão Fernandes Leão.

# ERRATA.

Página 5.<sup>a</sup> linha 22, onde diz dous cavalles, lea-se—dous cavallos.

- » 7, linha 4.<sup>a</sup>, em vez de Comarcas de S. Francisco, lea-se—comarcas do Rio de S. Francisco.
- » 3, artigo CADEIAS, 2.<sup>a</sup> linha, onde diz em a precisa segurança, lea-se—tem a precisa segurança.
- » 17, mappa da força da Guarda Nacional, nas observações, onde diz constão-se, lea-se contam-se.
- » 18, CORPO POLICIAL, linha 11, onde diz, que o compunham, lea-se—que os compunham.
- » 21, na parte—COLLEGIO DOS ORPHÃOS, linha 5.<sup>a</sup>, onde diz subsidio, lea-se subsidio; na linha 22 quando diz para com a protecção etc., lea-se—para com a protecção e etc.
- » 26, onde diz Fonte dos Padros, lea-se—Fonte dos Padres.
- » 28, CALÇAMENTO DAS RUAS DAS PEDRAS E BATATAM, linha 2.<sup>a</sup>—onde diz que necessitavam serem—lea-se—que necessitavam ser; e em seguida em vez de relativa, diga-se—relativo.
- » 29, ESTRADA DE MONTE SANTO ATÉ O TINGUI, linha 4.<sup>a</sup>, onde diz, pedendo ainda da approvação do mesmo a alteração feita pelo Engenheiro Souza Brito—lea-se pedendo ainda da approvação do mesmo a alteração feita etc.—FONTE ARTESIANA—ultima linha, lea-se—rio ou lago, é não rio ou logo.
- » 30, ESTRADAS DE SANTO AMARRO, 2.<sup>a</sup> linha, lea-se—estão ainda longe—em vez de então ainda etc.
- » 33, em vez de carregos—leia-se carregos: na mesma—em vez de—se poderiam—leia-se—si se poderiam.
- » 34 Em vez de—ao futuro—leia-se—e no futuro; na mesma—em vez de sessões, leia-se—secções.
- » 35, Em vez de espessura—leia-se—espessura, em vez de construir-se muros—leia-se construir-se muros: na mesma em vez de—não obstante sustentar-se—leia-se não obstante sustentarem-se; e em vez d'espessura—leia-se espessura.
- » 36, Em vez de—profundida—leia-se—profundidade.
- » 48, Em vez de—que não foram realisado—leia-se—que não foram realisados.